CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.173

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara homenageia Maria Constança Carneiro Galvão



Foto: Valdemiro Lopes

Por iniciativa da vereadora Tia Eron, contabilista recebe a Comenda Maria Quitéria

Os relevantes serviços prestados por Maria Constança à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia foram destacados por Tia Eron (PRB). A vereadora afirmou que a homenageada é "destemida, pioneira e vitoriosa" e a comparou a Maria Quitéria.

Página 28

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Novos servidores apontam suas expectativas

Pesquisa da Ouvidoria da Câmara revela o perfil dos funcionários do Legislativo

Qualificação e experiência. Dois atributos identificados nos 87 servidores da Câmara Municipal de Salvador que ingressaram no quadro de efetivos em 2012, e hoje compõem, junto aos antigos, um total de 262 funcionários de carreira. E isso por causa da escolaridade desses novos servidores – 89% deles possuem uma graduação de nível superior.

O dado está no Projeto Servidor Cidadão, apresentado na sexta-feira (25), como parte das atividades da I Semana da Gestão da Qualidade, e das comemorações pelo Dia do Servidor. Realizada pela equipe técnica da Ouvidoria da Câmara Municipal, a pesquisa entrevistou os funcionários da Casa entre março e julho deste ano. Além de traçar um perfil dos novos servidores, buscou conhecer as expectativas desse público interno, já que as demandas deles também são a "matéria-prima" do trabalho da Ouvidoria.

A analista Legislativo Municipal, Thamires Almeida, apresentou os dados e destacou o nível de escolaridade desses funcionários como o mais relevante. "A maior parte dos novos servidores traz conhecimentos de uma graduação em nível superior, o que oferece à Câmara um leque de qualificações para melhorar ainda mais os serviços prestados", ressaltou. O relatório aponta ainda que, dos 87 novos servidores, a maioria (60%) são mulheres, e mais de 80% do total têm entre 18 e 38 anos.



Fotos: Valdemiro Lopes

Servidora Thamires Almeida apresenta dados de pesquisa



Experiência

Os principais cursos universitários citados são: Direito (19 servidores), Administração (12) e Comunicação Social (11). Outro dado que destaca a qualificação desse novo grupo de efetivos é que 22% já possuem uma pós-graduação no currículo. Além de mais de 80% deles já terem trabalhado na área pública, privada, ou em ambas.

Para a ouvidora-geral da Câmara Municipal, Aladilce Souza (PCdoB), essa experiência em outros ambientes de trabalho é fundamental para melhorar os serviços no Legislativo. "Esses novos servidores têm oferecido soluções e perspectivas que permitem a otimização de processos, como o atendimento ao cidadão. É fundamental valorizar esses funcionários públicos, e oferecer condições para que os antigos servidores também se qualifiquem cada vez mais", destacou.

Expectativas

Entre as principais expectativas desses trabalhadores, estão de que a Câmara exerça seu papel constitucional e se aproxime cada vez mais da população. A maioria deles também apontou que espera por cursos, treinamentos e orientação – além de uma política de valorização do servidor da Coordenação de Recursos Humanos (CRH), e de melhorias no atendimento de primeiros socorros.

Os servidores também relataram o que esperam da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam) – um maior envolvimento dos filiados, uma análise mais elaborada das demandas dos novos servidores, e uma melhora na comunicação institucional da entidade.

Quanto à Ouvidoria, os novos servidores querem que o órgão possa gerir com eficiência as informações que recebe, e se aproximar dos funcionários. Eles sugeriram ainda a instalação de mais caixas de sugestões, elaboração de pesquisas de satisfação, e fortalecimento de mecanismos de diálogo com eles.

O trabalho foi desenvolvido pela equipe técnica da Ouvidoria, liderado pela coordenadora técnica geral, Cláudia Correia, e pela coordenadora executiva do levantamento, a analista Thamires Almeida. As estagiárias Alana Souza, Juliana Costa, Milza Borges e Victoria Fechine realizaram as entrevistas.

Audiência debate capoeira como esporte

Vereador Luiz Carlos amplia a visibilidade da capoeira em atividade pública

O vereador Luiz Carlos (PRB), presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira, dirigiu uma audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 50/2007, que prevê a transformação da capoeira como esporte. O debate, na sexta-feira (25), no Forte de Santo Antônio (Forte da Capoeira), no Centro Histórico, também destacou o Projeto de Lei nº 2.858/2008, que pretende regulamentar a atividade, valorizando a capoeira e os capoeiristas.



Fotos: Assessoria do vereador

Debate público foi dirigido pelo vereador Luiz Carlos

Segundo Luiz Carlos, a audiência foi das mais importantes por conta da troca de experiências com os mestres capoeiristas. "É claro que essa cultura (a capoeira) não estava nas escolas, mas era guardada no corpo, na mente, na vivência histórica de um povo e transmitida há século através das gerações. Então, não podemos propor que apenas profissionais formados pelas universidades possam ter permissão para ensinar esta arte, porque esses guerreiros já possuem uma experiência rica das suas raízes e merecem nosso respeito", destacou o vereador.

Para o secretario da Cultura do Estado da Bahia, professor e comunicólogo Albino Rubin, a capoeira é internacionalmente conhecida e "uma das manifestações culturais mais importantes da Bahia e do Brasil". Ele observou que o Forte da Capoeira "é um cenário perfeito para a discussão".

Cultura

O presidente da Federação de Capoeira da Bahia, mestre Geni, elogiou a Frente Parlamentar e agradeceu à Câmara por valorizar os capoeiristas. "A nossa luta para enraizarmos cada vez mais a importância dessa cultura é antiga e a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira surgiu brilhantemente e está nos dando espaço para expor nossas críticas e sugestões", afirmou o mestre Geni.

A capoeira é um marco histórico e está resguardada nos vários ensinamentos que os mestres vêm passando de geração em gerações. Foi registrada, desde julho de 2008, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. "Ninguém pode enterrar a história da capoeira, a história desses mestres, que ensinam valores éticos, morais e culturais. Além de ser um instrumento de inclusão social, que retiram jovens da marginalidade, a capoeira também transcende a matriz religiosa", acrescentou o mestre Geni.

Além do vereador Luiz Carlos, do secretário Albino Rubim e do mestre Geni, participaram do debate os vereadores Suíca (PT), Alemão (PRP), Aladilce Souza (PCdoB), Gilmar Santiago (PT), Silvio Humberto (PSB), Odiosvaldo Vigas (PDT), Everaldo Augusto (PCdoB) e Hilton Coelho (PSOL).

Também marcaram presença o secretário municipal do Esporte, ex-vereador Téo Senna; a deputada federal Alice Portugal (PCdoB); a conselheira federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Silvia Cerqueira; o capoeirista e cantor Tonho Matéria, o mestre Curió, dentre outros capoeiristas.





Lessa volta a questionar contratação da McKinsey

Representações foram encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público

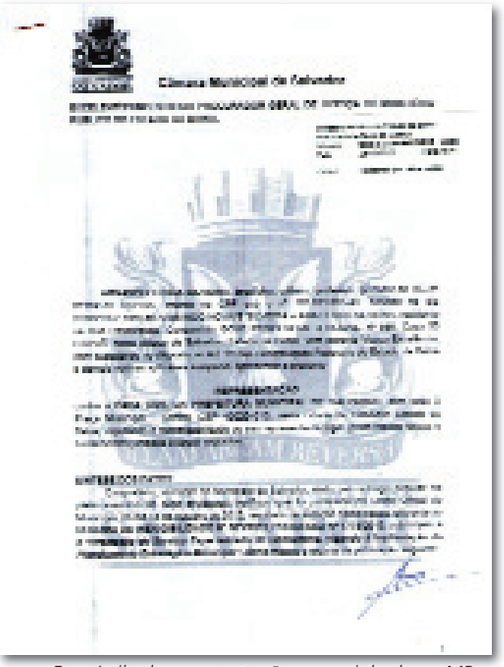
O vereador Arnando Lessa (PT) protocolou representações no Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), solicitando que os órgãos fiscalizadores apurem "a legalidade da contratação sem licitação da empresa de consultoria McKinsey, pela Prefeitura de Salvador".

O resumo de inexigibilidade do processo (nº 1778/2013) de contratação da empresa norte-americana, responsável pela implantação do Planejamento Estratégico Municipal, ao custo de R$ 6 milhões, foi publicado pela Casa Civil no Diário Oficial do Município, edição do dia 18 de outubro de 2013.

Segundo o vereador Lessa, "a McKinsey é a mesma empresa que prestou assessoria de 'maneira voluntária' ao então prefeito eleito ACM Neto, em novembro de 2012". Ele acrescentou que foi informado que "não haveria custo".

O vereador Lessa expôs a questão aos órgãos fiscalizadores e solicitou ao TCM a abertura de procedimento administrativo para apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do processo de contratação com inexigibilidade de licitação da empresa McKinsey & Company, visando a implantação do Planejamento Estratégico Municipal.

Ao Ministério Público, o vereador pediu a abertura de inquérito civil para investigar a legalidade do processo de contratação da McKinsey: "É imprescindível que o controle externo tenha atuação eficaz no sentido de analisar os fundamentos legais que motivaram a contratação para verificar se os pressupostos da legalidade foram observados a fim de preservar o erário", argumentou o vereador na representação.



Fac-símile da representação encaminhada ao MP

Odiosvaldo comemora reforma de centro em Itapuã

Vereador e senadora Lídice da Mata lutaram pela reforma do equipamento esportivo e cultural

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) comemorou a assinatura do convênio para a reforma e ampliação do Centro Esportivo Cultural Armindo Avelino de Santana (Biriba), localizado na Rua da Ilha, em Itapuã. A atuação da senadora Lídice da Mata (PSB) foi fundamental para viabilizar junto ao Governo Federal a Emenda nº 24680005/2008, de autoria da própria senadora, então deputada federal.

O vereador Odiosvaldo Vigas lembrou que encaminhou diversos ofícios à Caixa Econômica Federal pedindo liberação dos recursos para melhorar o equipamento. "Enfim, a obra sairá do papel", comemorou. O prefeito ACM Neto e o ministro do Esporte Aldo Rebelo assinaram, na sexta-feira (25), o ato para a reforma e ampliação do centro.

"Havia risco de a Prefeitura de Salvador perder os recursos da emenda por causa do prazo para assinatura do convênio e captação dos recursos. A população de Itapuã fica muito grata à senadora Lídice da Mata. O Centro Armindo Avelino de Santana será de grande utilidade de lazer e educação para a comunidade", assegurou o vereador Odiosvaldo.

Centro de Iniciação

Segundo o vereador, os moradores de Itapuã têm ainda mais motivos para comemorar. Com recursos da ordem de R$1 milhão, o antigo centro de cultura e esporte será transformado em Centro de Iniciação ao Esporte (CIE).

"O Ministério do Esporte e a Prefeitura de Salvador estão de parabéns com essa iniciativa que ajudará, e muito, o povo de Itapuã. Agora vamos lutar para que mais áreas carentes da nossa cidade tenham acesso ao lazer, ao esporte e à cultura com centros desta natureza", acrescentou. O bairro de São Marcos terá um equipamento semelhante.

Frente Parlamentar do Empreendedorismo

Iniciativa do vereador Leo Prates busca meios de proteção para microempreendedores

A Câmara Municipal de Salvador aprovou por unanimidade a proposta do vice-líder do Governo na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Leo Prates (DEM), para criação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo.



Vereador Leo Prates

Segundo Leo Prates, o objetivo é criar marcos legais para facilitar a atuação dos micro e pequenos empreendedores e promover a desburocratização da máquina municipal, proporcionando melhores condições para a atuação destes profissionais. "Hoje os microempreendedores e empresários de pequeno porte são responsáveis por gerar emprego e renda e é preciso buscar meios de proteção desses empreendedores", explicou.

De acordo com o vereador, a frente vai acompanhar e propor políticas de microcrédito e financiamento, políticas que visem o fortalecimento das microempresas e trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos.

"As políticas discutidas deverão observar fatores que vão ter impacto positivo para cada região da cidade de Salvador, no estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo, à redução da informalidade e ao desenvolvimento da economia local. Além disso, busca estimular cidadania empresarial, o surgimento de polos empresariais, abertura de novas frentes de trabalho e inclusão social", ressaltou.

Aprovado projeto que prevê multa a quem jogar lixo na rua

De autoria do vereador Marcell Moraes, medida requer apoio do Executivo

A Câmara Municipal de Salvador aprovou em sessão ordinária, na quarta-feira (23), um projeto de autoria do vereador Marcell Moraes (PV) que prevê punições para quem jogar lixo em locais impróprios na cidade.

De acordo com a medida, quem descumprir a regra pela primeira vez será notificado e receberá uma advertência verbal. Em caso de reincidência, a pessoa será obrigada a realizar atividades socioeducativas voltadas para a questão ambiental. Mas se o indivíduo for notificado pela terceira vez, ele será multado em R$ 400.



Foto: Internet

Na proposta, Marcell Moraes estabelece que, antes de a lei entrar em vigor, o Poder Executivo terá que fazer uma ampla divulgação na cidade e realizar uma campanha educativa para conscientizar a população sobre a importância de manter a cidade limpa. "Vou cobrar que a prefeitura faça a parte dela, realizando as coletas de forma eficiente, pois não dá para multar as pessoas sem que ela não faça o dever de casa", ressaltou.

O vereador Marcell Moraes comemorou a aprovação. "Nós trabalhamos muito para que esse projeto fosse aprovado, pois o descarte de lixo nas ruas provoca inúmeros transtornos para a cidade", afirmou, destacando o mal que o infrator comete para si e toda sociedade.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Marcell Moraes

Comissão da Mulher debate o projeto "botão do pânico"

O dispositivo, segundo Tia Eron, inibe a violência doméstica e familiar contra a mulher



Foto: Internet

Reprodução do "botão do pânico"

Nesta quarta-feira (30), às 12h, na Câmara Municipal, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, presidida pela vereadora Tia Eron (PRB), promove reunião-almoço para discutir o Projeto de Indicação nº 269/13, de autoria do presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), que sugere a implantação do chamado "botão do pânico" em Salvador. Trata-se de um mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

O Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido popularmente como "botão do pânico", conta com GPS e gravação de áudio. No momento em que é pressionado, a Central de Monitoramento recebe um chamado e disponibiliza um processo de escuta que além de receber a localização exata do dispositivo, inicia de imediato a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados à disposição da Justiça. Toda a conversa poderá ser utilizada como prova judicial contra o agressor.

Participarão do evento a vice-prefeita Célia Sacramento, as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB), Fabíola Mansur (PSB) e Cátia Rodrigues (PMN), os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), Alan Castro (PTN) e Leandro Guerrilha (PSL), além da deputada estadual Luiza Maia (PT).

Maria da Penha

O Espírito Santo, por ser o estado do Brasil onde há mais mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, foi escolhido como pioneiro para instalação do DSP. Cem mulheres que estão sob medida protetiva na 11º Vara Criminal de Vitória receberam, no dia 15 de abril, o "botão do pânico" para monitoramento.

Pela proposta, a Guarda Municipal disponibilizará viaturas para atender exclusivamente às demandas relacionadas à Lei Maria da Penha, geradas por meio do dispositivo.

O autor da indicação, Paulo Câmara, acredita que o "botão do pânico" é uma importante ferramenta para garantir a segurança das mulheres que sofrem com a violência.

O Botão do Pânico foi acionado pela primeira vez em julho, em Vitória, por uma dona de casa de 44 anos que estava sendo ameaçada pelo marido. Ele foi preso por ordem judicial com base na utilização do dispositivo.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Tia Eron preside a Comissão da Mulher

CÂMARA MUNICIPAL

76ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2013 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 647/13.....Considera de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Tabernáculo de Deus.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 648/13.....Considera de utilidade pública municipal o Sindicato de Ciências Tradicionais e Naturopatia e afins.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 661/13.....Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural de Capoeira Amigos de Raça (ACCAR).
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 671/13.....Renova a utilidade pública municipal da Associação Comunitária Pingo de Gente.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador EDVALDO BRITO.

REQUERIMENTO Nº 258/13.....Requer à Mesa a instalação da Comissão Temporária Especial para a desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo.
Discussão única - Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

REQUERIMENTO Nº 259/13.....Requer à Mesa a realização de uma Sessão Especial no dia 28 de novembro, para comemorar os 20 anos de fundação do Grupo Renascer.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

EXPEDIENTE

75ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de outubro de 2013.

MENSAGEM Nº 21/13

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal-CEF e oferecer garantias, na forma que indica e dá outras providências.

A proposição legislativa ora apresentada visa à captação de recursos destinados ao financiamento para execução de obras e serviços desaneamento, macrodrenagem, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador, que compreende a linha expressa Lapa-Iguatemi, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal.

Como é notório, a mobilidade urbana da nossa Capital é critica mormente no que se refere ao transporte publico coletivo e sua malha viária. A intensa demanda de tráfego e transporte supera a capacidade das avenidas de vale,expondo a população em geral e com maior destaque os usuários do transporte público coletivo,diuturnamente, a imensuráveiscongestionamentos, comprometendoa sua qualidade de vida.

A solução deste problema vem exigindo do Município, intervenções imediatas e de grande porte em montante de recursos muito superior à suadisponibilidade orçamentária,não restando, em curto prazo, alternativaque possibilitea execução dosprogramas/projetos com a urgência reclamada.

Contudo, a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) e às demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme expressam disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância e premência de que se reveste a proposição para a vida da Cidade e dos munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 779/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal-CEF e oferecer garantias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito interno no montante de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) observadas as condições negociais estabelecidas pela União.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se à realização de investimentos na área de saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador.

Art. 2ºAs garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular na forma dos arts. 158 e 159, completadas por recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento das disposições da presente Lei.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 17 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 12/13

Ofício nº 167/2013

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 174/2004, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Regulamenta a colocação de *Piercing* e Tatuagem em menores de 18 anos e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

A matéria central do projeto, no que concerne à competência municipal, em estabelecer os requisitos de higiene sanitária e outras normas para o funcionamento dos estabelecimentos que executam as atividades de colocação de *piercing* ou de aplicação de tatuagem já se acham devidamente disciplinada pela Norma Técnica nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Município na edição de 4 de setembro de 2009, conforme a Portaria da Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento no art.18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – relativo ao Sistema Único de Saúde, e no art. 58, da Lei Municipal nº 5.504/1999, que instituiu o Código Municipal de Saúde.

Por outro lado, as preocupações expostas pelo legislador em relação à proteção da inviolabilidade dos adolescentes já se acha regulada pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, aliás, reproduzidas na Norma Técnica de referência.

Ademais, o Projeto contem incoerência no que concerne à estrutura administrativa da Prefeitura, que não possui uma Superintendência de Vigilância Sanitária, mas uma Diretoria de Vigilância Sanitária, à qual se vinculam as atividades de vigilância e de controle de zoonoses.

Nessas condições, estou em que o interesse público vislumbrado pela proposição, já se acha devidamente atendido não justificando a edição de nova Lei.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 174/2004, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 13/13

Ofício nº 166/2013

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 31/2011, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade do Salvador a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas", pelas razões adiante expostas.

A proposição excede a competência municipal.

Com efeito, a Constituição Republicana, em consonância com os fundamentos declarados em suas disposições inaugurais, assenta a ordem econômica, dentre outros princípios gerais relevantes, na livre iniciativa da atividade econômica, cujo exercício independe de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei.

É certo, como leciona José Afonso da Silva, no seu precioso Comentário Contextual à Constituição (Ed. Malheiros, 2012), "a liberdade de iniciativa econômica privada" no contexto de uma Constituição preocupada com a realização da justiça social (...) não pode significar mais do que a liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo Poder Público, e, portanto, possibilidade de gozar das facilidades, e necessidades de submeter-se às limitações postas pelo mesmo" (p. 725/726).

Disso deflui que as empresas privadas devem submeter-se ao poder de polícia do Estado; todavia, como assinala a Procuradoria Geral do Município, "naquilo que é pertinente a sua atividade econômica".

Assim, ao impor às empresas que se propõem a explorar salas de cinema "a divulgação das fotos de pessoas desaparecidas, com seus respectivos nomes, e do telefone para comunicar o desaparecimento", conforme estabelece o art. 1º do Projeto, o legislador impõe, a essas entidades, uma obrigação de fazer estranha à sua atividade econômica, no que excede à competência municipal.

Por outro lado, as penalidades previstas para hipótese do descumprimento, incluindo o cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, se mostram desproporcionais até mesmo com o propósito de ordem social e humanitária que se vislumbrou alcançar com a proposição.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 31/2011, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE EMENDA A
LOM Nº 08/13

Altera o inciso I do artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador (Transporte gratuito aos 60 anos).

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 247. Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos:

I - aos maiores de sessenta anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação.

Art. 2º – Fica revogado o inciso I do artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A redução de 65 (sessenta cinco) para 60 (sessenta) anos da idade mínima para acesso à gratuidade no transporte coletivo vem ao encontro do que preconiza o art. 1º, do Estatuto do Idoso que considera idoso a pessoa a partir de sessenta anos. Desta forma, assegurar os benefícios a essa parcela de idosos torna-se um dever da Câmara Municipal de Salvador.

Outro ponto a destacar é o altíssimo valor das passagens nos coletivos intermunicipais, o que inviabiliza aos idosos o exercício da cidadania, com reflexos na qualidade de vida.

Certo que a aprovação deste projeto significa uma conquista favorecendo uma vida mais ativa para a terceira idade, aumentando a perspectiva de vida dessa parcela da população, ressalto, que a matéria encontra amparo no art. 230 da Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, razão pela qual peço apoio aos meus pares para aprovação.

OBSERVAÇÕES:

Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

Art.1o - É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas
com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.39 - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes
coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e espe-

ciais , quando
prestados paralelamente aos serviços regulares.
§1°-
§ 2°-.....
§3o No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 781/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS – ABADEF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 23 de outubro de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 2 de setembro de 1980, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 281 (Passeio Público), Centro, nesta Capital.

A referida instituição exerce suas atividades sem quaisquer preconceitos, seja de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça, idade ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados a causa de beneficência e da ação social, além de diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram, sendo os seus principais objetivos:

- Orientar pessoas com deficiências físicas, através de projetos assistenciais, culturais, esportivos e de lazer;

- Promover, apoiar e incentivar ações para inclusão da pessoa com deficiência física no mercado de trabalho, através de orientação para capacitação profissional e acompanhamento em empresas.

A Associação é uma instituição de grande relevância para a população, principalmente a de pessoas com deficiência, tendo em vista que a mesma possui caráter integrativo e inclusivo de políticas públicas voltadas à reparação de desigualdades sociais, entre outras.

Como toda entidade do gênero, busca a melhoria das condições de seus associados, através da defesa dos seus direitos, bem como sempre procurando meios de capacitar e prover o crescimento pessoal e profissional de todos eles.

Pelo excelente trabalho de caráter educativo, social e cultural, atendendo aos seus associados e à sociedade, em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF, uma vez que com tal consideração, a referida Associação estaria apta à realizar convênios junto ao poder público.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 782/13

Altera a alínea *b* do artigo 3º da Lei n° 8.462, de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a proibição de Pessoas Físicas e Jurídicas inidôneas serem contratadas pelo Poder Público ou participarem de concurso público no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dê-se à alínea b do artigo 3º da Lei nº 8.462/2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º ----------

a) ----------

b) os que forem condenados ou tiverem recebida contra si denúncia por órgão colegiado do Poder Judiciário pela prática de crime descrito nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º da Constituição Federal ou por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente, a saúde pública, o sistema financeiro, por aqueles previstos na Lei de Falências, pelo tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo, por crimes dolosos contra a vida ou qualquer crime hediondo, crimes de abuso de autoridade, quando culminar na perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública, por crimes eleitorais, para os quais a Lei estabeleça pena privativa de liberdade ou perda de mandato eletivo, por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pela exploração sexual de crianças e adolescentes, violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual, praticado por meio físico e/ou virtual, por utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo, por prática de organização criminosa, quadrilha ou bando, por crime a que a Lei comine pena não inferior a 10 (dez) anos, ou por houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como objetivo incluir como pessoa inidônea o condenado pelo Judiciário pela prática de crime contra a dignidade sexual da mulher, que se utiliza da internet ou de outros meios digitais para praticar os crimes de índole sexual.

Salutar a inclusão do meio físico e/ ou virtual como ferramentas para a prática do crime. Isto porque o crime virtual pode ser puro, quando a conduta ilícita atenta o *hardware e/ou software* de um computador; misto, seria o que utiliza a *Internet* para realizar a conduta ilícita, mas o crime produz efeitos externos, no mundo físico; comum, é utilizar a i*nternet* apenas como forma de instrumento para realizar um delito que enquadra no Código Penal, como, por exemplo, distribuição de conteúdo pornográfico infantil por diversos meios, qualquer que seja a forma de compartilhamento de dados.

O crime digital também é conhecido como crime informático, e-crime, *cybercrime* ou crime eletrônico, sempre se referindo a toda a atividade onde um computador ou uma rede de computadores é utilizada como uma ferramenta, uma base de ataque ou como meio de crime.

Segundo Guimarães e Furlaneto Neto, Crime Informático significa: *qualquer conduta ilegal, não ética, ou não autorizada que envolva o processamento automático de dados e/ou transmissão de dados.*

De um modo geral crimes informáticos podem ser definidos como toda a atividade criminal que envolva o uso da infraestrutura tecnológica da informática, incluindo acesso ilegal (acesso não autorizado), interceptação ilegal (por meio de uso de técnicas de transmissão não públicas de dados de computador, para, de ou fora do sistema de computadores), obstrução de dados (danos a dados de computador, deteriorização dos dados, alteração ou supressão da dados de computador), interferência nos sistemas (interferência nos sistemas de computadores quanto a entrada de dados, transmissão, apagamentos, deteriorização, alteração ou supressão de dados de computador), uso indevido de equipamentos, falsificação de IPs e fraude eletrônica

Importante constatar a promulgação da Lei n° 12.737, de de abril de 2012. Essa nova legislação, conhecida com Lei Carolina Dieckmann, tipifica uma série de crimes envolvendo documentos e informações armazenadas em computadores e compartilhadas na internet.

Por sua vez, cresce a prática da chamada "vingança pornô", delito contra a honra, em que o parceiro divulga fotos ou vídeos íntimos do casal através da internet (crime virtual misto). As imagens costumam denegrir a dignidade sexual, muitas vezes potencializados por atributos sexuais da vítima ou gestos.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o Município dê sua contribuição ao repúdio público a estas condutas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 783/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de suporte para bicicletas na frota de ônibus integrantes das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa na frota dos ônibus integrantes das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo do Município de Salvador, acondicionado e afixado segundo os seguintes critérios:
I - não coloque em perigo as pessoas ou cause danos às propriedades públicas ou privadas, e em especial, não se arraste pela via, nem caia sobre esta;
II - não atrapalhe a visibilidade do condutor nem comprometa a estabilidade do veículo;
III - não provoque ruído ou poeira;
IV - não oculte as luzes sinalizadoras do veiculo, incluídas as luzes de freio;
V - não exceda a largura máxima do veículo.

Art. 2º - A utilização dos suportes de que trata o artigo 1º, observará a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, quando da segunda autuação;

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia ultrapassado do prazo de 30 dias fixado nesta Lei.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instalar e estabelecer critérios objetivos para o uso de suporte para carregar bicicletas em ônibus integrantes da frota das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo do Município de Salvador.

Neste ínterim, diversas cidades do mundo já adotaram a instalação de suportes para bicicletas nos transportes coletivos em trajetos municipais como Miami, Londres, Paris, Berlim, Porto Alegre, dentre outras.

É sabido que a legislação brasileira possui lacunas e é ambígua no que diz respeito ao transporte de bicicletas em ônibus intermunicipais e interestaduais o que, na prática, inviabiliza sua utilização, já que cada empresa de transporte decide arbitrariamente o que fazer diante da falta de uma regulamentação específica.

O problema é tão grave que são conhecidos casos de ciclistas que foram proibidos de embarcar em ônibus para viajar, pois a empresa não aceitou o embarque da bicicleta como objeto pessoal, nem como encomenda, por não haver nota fiscal comprobatória.

Assim, uma lei que favoreça o transporte por meio de suportes em ônibus coletivos urbanos traz consigo uma série de benefícios, dentre eles o fato de que a bicicleta é um meio de transporte barato e acessível ao cidadão, que permite fácil deslocamento em grandes aglomerados urbanos, como a Cidade de Salvador.

Colaborando com esta tese, sabemos que a bicicleta é um meio de transporte limpo que favorece a redução da poluição e os efeitos do aquecimento global, isto porque não polui o meio ambiente e não consome combustíveis fósseis.

Ademais, favorece o crescimento do cicloturismo, tendência mundial de esportes, que tem conquistado cada vez mais adeptos e se popularizado de forma cada vez mais rápida.

Como se não bastasse, o exercício proporcionado pelo uso da bicicleta, mesmo que na modalidade lazer aos fins de semana, em muito contribui para a saúde e bem estar do indivíduo, coadunando-se com as políticas de saúde pública.

Portanto, sendo certo que cabe ao Poder Público elaborar normas preventivas e eficazes que contribuam com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, dessa forma, pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus Pares.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 784/13

Atribui a logradouro público deste município a denominação Augusto Omolu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo denominará logradouro público do município como "Augusto Omolu".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Augusto Omolú era bailarino, integrante do Balé Teatro Castro Alves. Considerado um dos maiores expoentes da dança afro da Bahia, foi o responsável pelo desenvolvimento de uma dramaturgia da dança dos orixás, inspirada nas raízes do candomblé e com base nos princípios da antropologia teatral. Foi membro do Odin Teatret, fundado e dirigido por Eugenio Barba, um dos mais importantes e respeitados grupos de teatro do mundo.

Atuou como professor da Escola de Dança da Funceb, onde ministrava aulas de qualificação e de cursos livres a partir da pesquisa da dança dos orixás. Ele foi também professor e coreógrafo do Balé Folclórico da Bahia. Suas marcas eram o bom humor e a forte expressão no palco.

Augusto Omolú foi brutalmente assassinado em junho deste ano. A sua morte prematura entristeceu toda a comunidade de profissionais, estudiosos e amantes da dança e deixou uma lacuna na cultura baiana e brasileira.

Por toda a representatividade deste ícone da cultura baiana é que propomos o presente projeto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 785/13

Atribui a logradouro público deste município a denominação Maestro Reginaldo de Xangô.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo denominará logradouro público do município como "Maestro Reginaldo de Xangô".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Reginaldo de Xangô, como era conhecido, era artista, músico e também educador. Ingressou na carreira musical há mais de 40 anos, tendo formado a maior banda de carnaval da Bahia, no clube dos Internacionais, composta por 360 músicos.

No repertório da Orquestra Xangô, os ritmos são variados, jazz, blues, mambo, salsa, bolero, valsa, samba, MPB e outros ritmos da música universal. Participou por diversas vezes da Lavagem da Fundação Cultural do Estado da Bahia (Funceb) e também de outras importantes festas populares da cidade, como Lavagem do Bonfim e Dois de Julho, promovendo a arte de matriz africana aos quatro cantos da capital baiana.

Além disso, o músico fez do Baile Vermelho e Branco e do Bacalhau da Velha Guarda uma das mais belas festas da cidade, contribuindo assim para o fortalecimento das orquestras de baile.

O maestro morreu em 03 de junho, vítima de infarto, deixando uma grande lacuna na cultura baiana.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 786/13

Altera a denominação da Praça Jornalista Edson Alves, no bairro de Piatã, para Praça Segredos de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo denominará a Praça Jornalista Edson Alves, no bairro de Piatã, como Praça Segredos de Itapuã.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considere-se a Praça que está sendo construída nas Coordenadas: x: 567.521,53, y: 8.568.283,54.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto surgiu de demanda de moradores do entorno da Praça Jornalista Edson Alves, no bairro de Piatã, e visa adequar a nomenclatura à usual, já que, conforme é de conhecimento de todos, a praça é popularmente conhecida como Praça Segredos de Itapuã.

Desta forma, e tendo em vista o atendimento a requerimento da população local, contamos com o apoio dos Vereadores para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 787/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Nova Visão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Nova Visão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Nova Visão é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos e comerciais, com autonomia administrativa e financeira, de caráter beneficente e assistencial, sediada nesta Capital na Rua Casa Nova nº 21, Nova Brasília de Valéria, Salvador – Bahia, CEP: 41.307- 625, e que tem por objeto e fins:

I – desenvolver atividades que visem a apoiar comunidades economicamente fragilizadas, promovendo ações que melhorem a qualidade de vida, viabilizando o acesso à saúde, educação e meios de sustentabilidade através da criação de frentes de trabalho, estimulando o saber, as habilidades e potencialidades dos membros da comunidade atendidos pela associação;

II – incentivar, promover e organizar competições e desenvolver habilidades esportivas em todos os seguimentos, aproveitando sua capacidade de promover a integração social, estimulando o despertar para a importância do trabalho em grupo, a solidariedade, o desenvolvimento da saúde física e mental e demais benefícios proporcionados pela prática esportiva;

III – prestar assessoria a outras instituições que atuam para o desenvolvimento comunitário e a inclusão social, visando à auto sustentabilidade das comunidades economicamente vulneráveis, elaborando e encaminhando projetos, captando recursos junto a organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, para fomentar o trabalho de promoção à cidadania;

IV – estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos segmentos da sociedade, participando junto a outras entidades de atividades que visem e promovam os interesses comuns;

V - estimular, promover e executar todas e quaisquer atividades que resultem na ampliação do conhecimento humano, realizando: workingshop, seminários, congressos, palestras, encontros, cursos, cartilhas, panfletos, etc., que visem a disseminar informações que contribuam para o desenvolvimento comunitário e social;

VI – promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VII – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção do HIV-AIDS e do consumo de drogas;

VIII – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas, visando, a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE LEI Nº 788/13

Renova a utilidade pública municipal da Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana – ACRAS com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º. Renova a utilidade pública municipal da Associação Cultural e recreativa dos Amigos de Sussuarana – ACRAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALEMÃO
(ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana – ACRAS, cuja sede situa-se na Praça Geraldo Galo, n. 88, Sussuarana Velha, nesta capital, fundada em 15 de maio de 1991, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Desde a sua criação, a ACRAS, vem desenvolvendo trabalhos sociais na área de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, contribuindo assim, segundo o seu estatuto para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Considerando um dos bairros mais violentos de Salvador, Sussuarana tem registrado alto índice de criminalidade envolvendo principalmente crianças, adolescentes e jovens. A ACRAS, consciente da sua responsabilidade, vem adotando iniciativas que baseadas na realidade atual mostram-se eficazes para a diminuição do quadro atual de violência.

Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento social soteropolitano, espero dos pares voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ALEMÃO
(ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PROJETO DE LEI Nº 789/13

Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Transporte Coletivo Municipal por ônibus de Salvador não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Parágrafo Único - Na hipótese em que for verificado pela concessionária que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não for tecnicamente adequada, conforme demonstrado por laudo técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT será permitida a aquisição e operação de veículos dotados de motor dianteiro.

Art. 2º Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo Municipal serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação e contrato de concessão vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regra de substituição de ônibus que operam no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros que utilizam motor na dianteira por ônibus com motor na traseira ou central.
O motorista de ônibus está sempre sujeito a condições penosas e insalubres.

Convivendo com o caos no trânsito, com a poluição descontrolada, com a violência que grassa no sistema de transporte coletivo de Salvador, com jornadas desumanas e com a pressão dos passageiros, estes também sujeitos a todos esses transtornos -, o condutor ainda é obrigado a operar veículos em péssimas condições. E uma das causas de maior desconforto para o motorista, o cobrador e os passageiros é a posição do motor - hoje predominantemente localizado à frente do veículo.

Esse é o resultado de pesquisas de várias entidades ligadas ao estudo das condições de trabalho, que provaram que o motor localizado ao lado dos motoristas provoca sérias consequências para a saúde dos profissionais, que apresentam altos índices de problemas auditivos, estresse e distúrbios circulatórios.

Expostos a ruídos ensurdecedores, temperaturas elevadas e gases de combustão, esses profissionais têm uma longa história de luta para a substituição dos veículos de motor dianteiro. Mesmo a indústria ligada ao setor tem-se preocupado com o maior grau de conforto para o condutor. A substituição de veículos obsoletos e geradores de graves consequências para os trabalhadores deve ocupar lugar de destaque na Administração Pública.

A substituição prevista neste Projeto de Lei está de acordo com o ritmo e a necessidade de mudanças profundas no combalido Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador, que deve adequar-se para atender aos milhares de passageiros diários.

Os novos chassis para ônibus contam com motor na traseira, o que traz grandes vantagens para a segurança do veículo, para os passageiros, o motorista e também para as equipes de oficina. O motor traseiro "empurra" o veículo, o que garante melhor estabilidade e rápido retorno à situação de dirigibilidade, oferecendo mais conforto para o motorista, maior segurança e menor desgaste de pneus.

Uma vantagem adicional é que o motor em posição elevada fica mais protegido, especialmente em eventuais situações de inundação.
O Projeto se justifica por uma cidade mais saudável, profissionais mais cuidados, passageiros mais seguros. Uma cidade melhor.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 790/13

Renova a utilidade pública municipal da Associação Cultural e Religiosa São Salvador – Ilê Axé Oxumarê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A:

Art. 1° Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Cultural e Religiosa São Salvador – Ilê Axé Oxumarê.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Ilé Òsùmàrè Aràká Àse Ògòdó, conhecido como Casa de Oxumarê, é um dos mais antigos e tradicionais terreiros de candomblé da Bahia. Ao longo de sua história, contribuiu de modo significativo para preservar e difundir a cultura africana no Brasil. Guardiã e detentora de uma tradição milenar, a Casa perpetua o legado ancestral do culto aos orixás, lançando as sementes do que hoje repre-

senta o candomblé para o país e o mundo. Faz parte do panteão das casas matrizes responsáveis pela construção da religiosidade afro-brasileira.

A história da Casa de Oxumarê remete à formação do candomblé no Brasil. Sua origem remonta ao início do século XIX, e foi marcada pela luta e resistência de africanos escravizados que, obrigados a abandonarem suas terras e laços familiares, não renunciaram a sua cultura e fé.

Em 15 de abril de 2002, a Fundação Cultural Palmares reconheceu a Casa de Oxumarê como território cultural afro-brasileiro, atestando sua permanente contribuição pela preservação da história dos povos africanos no Brasil. Dois anos depois, em 15 de dezembro de 2004, foi registrado em livro de tombo do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC como patrimônio material e imaterial do Estado.

Além de desenvolver atividades religiosas, a Casa de Oxumarê é ativamente engajada em projetos sociais e culturais, que contribuem para o desenvolvimento e inclusão das comunidades do seu entorno. Comprometida na luta contra o preconceito e a intolerância religiosa, possui um extenso histórico de realização de atividades e ações que visam a valorizar o legado cultural afro-brasileiro e garantir o direito de cada cidadão em professar livremente sua fé. Para melhor desempenhar estas funções, em 1988, institucionalizou-se sob a denominação, Associação Cultural e Religiosa São Salvador.

Seriam necessários inúmeros livros para registrar e narrar o histórico de lutas, resistência e fé dos africanos e seus descendentes, que contaram com a força atuante dos orixás para preservar e transmitir o inestimável legado cultural e religioso que identifica e fortalece filhos de santo em todo o Brasil.

Contar parte da história da Casa de Oxumarê é uma forma de compartilhar com a sociedade um patrimônio, preservado há quase dois séculos.

Desta maneira, pelos motivos ora expendidos e comprovados e pela importância social da Casa Ilê Axé Oxumarê na comunidade baiana, faz-se necessário a aprovação, à unanimidade, do presente projeto de lei para a renovação da utilidade pública municipal.

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 791/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes de manterem em suas dependências cadeiras ou poltronas especiais para uso de pessoas obesas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes a manter em suas dependências cadeiras ou poltronas especiais para uso de pessoas obesas, no Município de Salvador.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão conter cadeiras e poltronas especiais, em número superior a 5% da sua lotação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia as pessoas estão levando uma vida de correria, de muito trabalho e quase não possuem tempo para uma boa alimentação. Com a falta de tempo, as pessoas procuram cada vez mais as redes de fast food, onde as comidas são bastante gordurosas e calóricas.

Esse tipo de alimentação faz com que o aumento de peso seja cada vez mais recorrente e crescente na população, assim aumentando o número de pessoas obesas na nossa cidade.

É de extrema importância que haja, em todos os estabelecimentos, cadeiras direcionadas para o público obeso para que as pessoas possam sair, se divertir e ter uma vida mais alegre e social.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 792/13

Dispõe sobre a proibição da vivissecção em animais em testes de objetivos tantos industriais e comerciais, e em laboratórios e universidades, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a vivissecção em animais em testes de objetivos tantos industriais e comerciais, e em laboratórios e universidades no Município de Salvador.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
III – suspensão das atividades.

Parágrafo único – A multa aplicada será de R$2.000,00 (dois mil) reais por animal.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A questão sobre os direitos dos animais e sua utilização em experimentos científicos vem sendo discutida desde muitos anos, mas, em 1860, um fato ocorrido foi decisivo para o estabelecimento de limites no uso de animais como cobaias em experimentos de laboratório. O fisiologista francês Claude Bernard dizia que o uso de animais vivos era indispensável para experimentações e, por isso, ela mantinha um laboratório e um biotério no porão de sua própria casa. Cansadas de ouvir os gritos de animais que diariamente eram torturados, a esposa e a filha de Claude o abandonaram e fundaram a primeira sociedade francesa em defesa dos animais. A partir dessa associação, diversas outras sociedades protetoras dos animais também foram fundadas, assim como Leis específicas para esse tipo de uso dos animais.

Em 1959, o zoologista William M.S. Russell e o microbiologista Rex L. Burch publicaram um livro em que estabeleceram os três R's das pesquisas em animais: REPLACE (substituir), REDUCE (reduzir) e REFINE (refinar). Para eles, a substituição de animais em experimentos científicos já avançou muito, podendo ser utilizado, no lugar de animais, cultura de células, simuladores e modelos matemáticos.

Experimentos e testes expõem os animais a maus-tratos, a condições precárias de sobrevivência e péssimas condições de alimentação e alojamento.

A vivissecção é um ato absurdo desumano para com os animais, é um ato de tortura, é cruel.

Já existem inúmeros métodos substitutivos eficientes e eficazes que podem e já estão sendo usadas nessa área. Isso sem falar em modernos processos de análise genômica e sistemas biológicos "in vitro", que vêm sendo muito bem utilizado por pesquisadores brasileiros. Sem falar que cultura de tecidos, provenientes de biópsia, cordões umbilicais ou placentas descartadas, dispensam o uso de animais. Vacinas também podem ser fabricadas a partir de cultura de células do próprio homem.

Segundo pesquisas, laboratórios deixam animais amarrados durante meses, pingando cosméticos nos olhos deles para saber se será nocivo quando for usado na fabricação de rímel ou maquiagem, mas autores provam que há 40 e tantas formas alternativas para que não haja a prática da vivissecção.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 793/13

Dispõe sobre a proibição de gorilas no zoológico no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a existência de gorila no zoológico no Município de Salvador.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Parágrafo único – A multa será de 1.000,00 (um mil) reais por animal.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a conta da data de sua publicação.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os gorilas somos nós em evolução.

A família dos gorilas é como a família dos humanos.

Na divisão das famílias podemos perceber que é igual ao dos seres humanos, possuem pai, mãe, avô, avó e há um respeito vertical igualmente a nossa família humana e para conseguir um gorila para zoológico, é necessário matar um pai, você tem que matar uma mãe, porque um gorila de 300 kg você não consegue levar, porque é uma massa muscular, total. Então eles vão e matam o pai, matam a mãe, roubam o filhote e levam o filhote. O filhote que vai para o zoológico, é o filhote que vira o grande gorila que depois a gente vai visitar no zoológico, mas para isso foi preciso destruir uma família – uma família – como a família humana e os gorilas também têm problema psicológico. Um gorila que está no grupo, está numa família, em que o pai é assassinado, a mãe é assassinada, os outros se desintegram, ele nunca mais se adapta em outro grupo de gorila e eles acabam morrendo também. É uma falta de respeito profundo – os jardins zoológicos em geral do mundo.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 794/13

Dispõe sobre a proibição da venda de tinta em embalagem aerossol para menores de 18 anos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tinta em embalagem aerossol para menores de 18 (dezoito) anos no Município de Salvador.

Art. 2º - As tintas em embalagem aerossol só poderão ser vendidas para pessoas com mais de 18 (dezoito) anos mediante apresentação do documento de identidade.

Art. 3º - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do comprador.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Podemos ver na cidade atos de vandalismo, como as pichações nos muros, em prédios, espalhados por todos os lados, assim deixando a nossa cidade com um aspecto de suja, mal cuidada, abandonada. Essa norma visa a acabar ou pelo menos diminuir as pichações pela cidade, conter os atos de vandalismo. De acordo com a Lei, tanto pichar quanto grafitar é crime, com pena de detenção de três meses a um ano.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 795/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais instalarem rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comercias instalarem rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Salvador.

Art. 2º - As rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser instaladas nas entradas principais dos estabelecimentos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
.
Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade em que nem todos têm o acesso que deveriam ter.

As pessoas com algum tipo de deficiência sofrem segregação de todas as formas. Elas têm dificuldades para realizar tarefas simples do dia-a-dia e a maior dificuldade é a de locomoção. A rampa é um aparelho urbano que serve a todos, não só para cadeirantes.

A rampa facilita o acesso do carrinho de bebê, auxilia os mais velhos na travessia, facilita para quem está puxando carinhos de compras, evita com que crianças tropecem ao atravessar a rua.

A ausência de uma rampa humilha as pessoas. Expõe as pessoas ao risco de quedas, de acidentes. Impede as pessoas a chegarem à escola, em hospitais, entre outros lugares.
Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 796/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI), com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI), conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

A Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI) é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente registrada, inscrita inclusive no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e autorização junto à Prefeitura.

A AMI tem por objetivo maior a representatividade do bairro do Itaigara, em nossa Capital, compreendendo cerca de 26 condomínios residenciais, 60 casas e várias empresas em atividade naquela região.

Na Associação são desenvolvidas ações junto à comunidade buscando identificar os principais problemas do bairro para posterior encaminhamento aos órgãos competentes. As demandas compreendem desde a troca de lâmpadas queimadas, à coleta de lixo, retirada de entulhos, circulação de veículos, tapa buracos, poda de árvores, dentre outras, ou seja, ações típicas de uma conduta de acessibilidade da localidade.

A luta da Associação foi reconhecida pelo seu empenho junto à comunidade e por isso, alguns veículos de comunicação, a exemplo do Jornal A Tarde, edição de 28.09.12 e a revista Nosso Bairro de janeiro deste ano.

A Associação integra, ainda, o Conselho Comunitário de Segurança da Pituba (Conseg) e vem promovendo as reuniões e articulações necessárias com síndicos para divulgar o material confeccionado buscando aprimorar e questão da segurança local.

A Associação vem participando ainda ativamente nas formações dos conselhos comunitários regionais, dentro de suas áreas de atuação.

Além de tudo isso a Associação é um importante canal de participação da comunidade com órgãos públicos e empresas sendo que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justo o reconhecimento de utilidade pública municipal, além daquela Associação atender os pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 797/13

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.973/2001, que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.973 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias e estímulo a microjardinagem neste Município". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Parece não haver dúvidas quanto ao fato de Salvador ser uma cidade demasiadamente populosa, alvo de constante êxodo rural, mormente daqueles que, vitimados pelo rigor das condições de vida precárias do campo, especialmente após a terrível estiagem que presenciamos nos últimos anos, rumam para nossa capital inchando-a ainda mais e aumentando também a legião dos carentes que temos aqui, o que, por trágica consequência nos faz lembrar o fato de que, infelizmente, ainda não possuímos condições de absorver e oferecer com qualidade os serviços públicos a toda a população do Município.

Nosso caso, contudo, não é único, tampouco inédito. Em muitas outras cidades, principalmente nas grandes cidades das nações em desenvolvimento, encontramos quadros parecidos com o nosso: muita gente, poucos recursos.

Talvez a primeira e maior consequência deste quadro seja a falta de alimentos e a fome, a qual este importante contingente está submetido.

De outra quadra, para além da simples carência de alimentos, temos hoje em dia também uma necessidade de acessar alimentos mais variados e nutritivos, livres de agrotóxicos ou outros agentes mefistofélicos à saúde humana.

Por tudo isto que a FAO, Órgão das Nações Unidas dedicado a Agricultura e Alimentação, têm promovido a intensificação sustentável da horticultura comercial em periferias urbanas. Ou seja, em áreas densamente povoadas, têm desenvolvido uma estratégia objetivando ajudar famílias de baixa renda a aprimorar sua segurança alimentar e nutricional pelo cultivo de seus próprios vegetais nos chamados "microjardins".

A "Microjardinagem" caraceriza-se como sendo o cultivo intensivo de uma grande variedade de legumes, raízes e tubérculos, e ervas em espaços pequenos, à exemplo de varandas, pátios e telhados, aproveitando de forma otimizada todos os espaços disponíveis, uma vez que a escassez de áreas livres nos grandes centros urbanos é outro problema crônico.

Assim, na inexistência dos antigos quintais onde eram cultivados frutos e hortaliças, na época dos nossos pais e avós, a moderna microjardinagem faz uso de

recipientes, como caixas de madeira revestidas de plástico, móveis velhos e pneus de carro descartados, contribuindo ainda deste modo com a sustentabilidade através desta forma de reciclagem.

Por falar em sustentabilidade, a microjardinagem integra técnicas de produção de horticultura com tecnologias ambientalmente sustentáveis e perfeitamente adequadas à realidade das cidades, como aproveitamento de águas pluviais (das chuvas) e a gestão dos resíduos domésticos, entre outras coisas para realizar a compostagem e adubação da terra.

Os microjardins permitem que famílias de baixa renda satisfaçam suas necessidades de vitaminas, minerais e proteínas vegetais, fornecendo acesso direto aos alimentos frescos, legumes nutritivos todos os dias etc. Eles também oferecem uma fonte de renda extra, no caso de haver pequenos excedentes que eventualmente podem ser comercializados.

Para se ter uma ideia, estudos da FAO mostram que os microjardins são altamente produtivos, podendo ser facilmente gerenciado por apenas um indivíduo, seja mulher, homem, crianças, idosos ou mesmo pessoas com deficiência. Um microjardim de um metro quadrado pode produzir qualquer um dos seguintes procedimentos:
200 tomates (30 kg) por ano
36 cabeças de alface a cada 60 dias
10 repolhos a cada 90 dias
100 cebolas a cada 120 dias

Além disso, é possível contar com o apoio da FAO, a exemplo do que já fora realizado com os governos e as autoridades municipais em vários países da América do Sul e Central para lançar programas de microjardinagem.

Um programa do tipo implantado na cidade de Caracas, capital da Venezuela, ajudou cerca de 10.000 famílias em bairros pobres da cidade para cultivar vegetais de folhas verdes, repolho, abóbora, tomate e berinjela em microjardins. Mais recentemente, microjardins urbanos foram introduzidos em vários países africanos, incluindo o Gabão, Namíbia, Níger, Senegal e Ruanda.

Particularmente populares entre as mulheres, para serem bem sucedidos, os programas microgardening devem estabelecer, no início, fontes locais de insumos, tais como embalagens, sementes, substratos e fertilizantes, além de buscar engajamento de fornecedores do setor privado e parcerias entre ONGs e associações de jardineiros comunitários.

Se as hortas urbanas comunitárias já são uma feliz realidade em nosso município, nada mais adequado do que continuarmos avançando e darmos o passo seguinte, que é a implantação do programa de microjardinagem, um meio viável, factível e sustentável de trazer alimentação adequada, sustento e dignidade para nossa população.

Diante das razões expostas, levamos ao conhecimento dos nobres pares o Projeto de Lei no sentido de acrescentar dispositivo para conscientização e mobilização da sociedade em prol da causa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 798/13

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.903/1988, que Institui normas relativas à execução de obras do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 3.903 de 1988, passa a vigorar acrescido do VI com a seguinte redação:

"Art. 38 – O Alvará de Habite-se só será concedido quando:
.....

VI – Nos empreendimentos comerciais ou nos residenciais pluridomiciliares após realizada a recuperação das vias públicas, pelo causador do dano, havido em função da obra". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei tem a finalidade reparar uma prática atualmente tão corriqueira quanto absurda, decorrente do boom imobiliário que Salvador tem vivenciado nos últimos anos. Os danos, sem o adequado reparo, causados nas vias públicas, pistas de rodagem e calçadas pelos empreendimentos imobiliários que se instalam na cidade.

Considerando que o poder público municipal constantemente é obrigado à dispor e vultosas somas financeiras para melhorar a circulação nas vias publicas, através da recomposição da malha asfáltica e calçamento de ruas e que este trabalho, não raro, precisa ser refeito, pois durante as construções, o trânsito de máquinas e veículos pesados, desproporcionais as áreas, danificam as vias, criam buracos, espalham entulhos e mesmo concreto sem que façam, após o fim dos trabalhos, a reparação adequada, ou mesmo qualquer conserto que seja, transferindo seja ao município, seja a um particular, terceiro alheio ao fato o ônus de recompor as vias e calçadas.

Não se pode mais admitir tamanha injustiça. Neste sentido, o próprio Código Civil nos traz no parágrafo único do seu art. 927 que:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." (grifei)

Ora, parece despicienda qualquer explanação adicional, pois é evidente que o autor do dano também será o responsável pelo reparo. E, note-se que nem estamos prevendo qualquer indenização, não é este o espírito da proposição, senão apenas evitar uma despesa injusta, muitas vezes um retrabalho do Poder Público que, em última análise é um prejuízo repartido entre todos ou ainda pior quando o particular, terceiro alheio ao fato (empreendimento) tem de arcar com a reconstrução de sua calçada que fora danificado por outrem.

Diante das razões expostas, levamos ao conhecimento dos nobres pares o Projeto de Lei no sentido de acrescentar dispositivo para conscientização e mobilização da sociedade em prol da causa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 799/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser reservado local exclusivo para idosos, gestantes e deficientes nas praças de alimentação dos centros comerciais, estabelecimentos de ensino, *shopping centers*, hipermercados e supermercados e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - No município do Salvador todos os Centros Comerciais, *Shoppings Centers*, Estabelecimentos de Ensino, Hipermercados e Supermercados que possuírem as chamadas Praças de Alimentação, terão de fazer reservar, nos termos e nas percentagens estabelecidas nesta Lei, a todas as pessoas idosas, pessoas obesas, pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, ou com mobilidade reduzida, incluídas as consideradas temporária ou permanentemente, gestantes e pessoas portadoras de crianças de colo.

§ 1º Os assentos que trata o *caput* do presente artigo, serão reservados com observância da seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) dos assentos ou o número inteiro imediatamente superior, com base no resultado calculado em tal percentagem, independentemente do número de lugares disponibilizados nas Praças de Alimentação; com um número mínimo de 02 (dois) lugares destinados para tal reserva que trata o caput do presente artigo.

§ 2º O cálculo da percentagem a que se refere ao § 1º do presente artigo, será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada Praça de Alimentação.

§ 3º Os assentos reservadas nos termos desta Lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

§ 4º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º da presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º Nas Praças de Alimentação citadas no artigo 1º da presente Lei deverão ser fixadas em local de fácil visualização, placas e ou adesivos indicando a localização dos assentos preferenciais que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º A não observância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I. A incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), e aplicada em dobro caso de reincidência.

II. A Suspensão do Alvará de Funcionamento, após duas multas pecuniárias e consecutivas, exposta no *caput* do presente artigo.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o caput do presente artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que na eventual hipótese de extinção do citado índice, este será substituído por outro, devidamente criado por lei específica, e que reflita na recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 800/13

Dispõe sobre a prioridade de transferência e matricula em estabelecimentos de ensino municipais para crianças e adolescentes filhas (os) de mulheres vitimas de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de transferência e matriculas em estabelecimentos de ensino municipais para crianças e adolescentes filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Para fins do que estabelece o caput deste artigo e com base no que define a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), são consideradas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física;
II – A violência psicológica;
III – A violência sexual;
IV – A violência patrimonial e
V – A violência moral.

§ 2º O atendimento do disposto neste artigo é de responsabilidade de todos os estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino de Salvador.

Art. 2º Fica garantida a transferência de matricula de crianças e adolescentes filhas/os de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar entre as unidades de ensino da rede municipal de Salvador, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, com vistas à garantia de sua segurança e das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

Art. 3º Além dos documentos exigidos ordinariamente para efetuação dos atos de matrícula e transferência da rede municipal de ensino de Salvador, só será solicitada, para fins do que trata esta Lei, a cópia do Boletim de Ocorrência que formaliza a denúncia de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único Os diretores ou funcionários responsáveis pela realização da matrícula das unidades de ensino de origem e destino facilitarão, de todas as formas possíveis, o processo de transferência das crianças e adolescentes, podendo, inclusive, proceder a matrícula, mesmo ausente alguma(s) documentação(ões) obrigatória(s), condicionada a apresentação do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O combate à difícil realidade vivida por diversas mulheres vítimas de violência doméstica foi alçada à condição de política pública por meio da adoção da Lei Maria da Penha. Tal legislação prevê a assistência à mulher agredida, de forma a possibilitar a sequência de suas vidas longe do agressor e do espaço onde se deu a agressão.

Entretanto, não é apenas a mulher que sofre com a violência doméstica. Seja direta ou indiretamente, as crianças e adolescentes que estão sob a responsabilidade da mulher agredida também acabam sendo vítima dos abusos, por se verem envolvidas em uma situação com alto grau de estresse ou mesmo de violência.

Uma das formas que as mulheres agredidas encontram para continuar suas vidas é mudar de bairro, iniciando novos vínculos e buscando a segurança, muitas vezes próximos de suas famílias. Ocorre que, as mesmas encontram dificuldade em promover a transferência das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade para escolas próximas de sua residência.

Diante disto, este projeto de lei se justifica como uma forma de facilitar a transferência escolar, na rede municipal, de crianças e adolescentes sob a responsabilidade de mulheres vitimas de violência, incluindo, portanto, na rede protetiva a que se refere a Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 743/13

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rap idas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;

considerando que Cosme de Farias é um bairro de Salvador, localizado na região central da península, limita-se ao norte com o bairro de Luís Anselmo e a sul com Brotas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Cosme de Farias.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 744/13

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), na Avenida Vasco da Gama.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 745/13

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;

considerando que o bairro Jardim Nova Esperança, localizado próximo a Cajazeiras, Castelo Branco, Sete de Abril, Nova Brasília e Canabrava, é carente de infra-estrutura, dependendo dos bairros vizinhos para muitos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Jardim Nova Esperança.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 746/13

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;

considerando que Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador, atualmente com quase de 800 mil habitantes. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 747/13

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;

considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;

considerando que Águas Claras é um bairro que, como a maioria dos bairros do miolo central, enfrenta problemas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Águas Claras.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 748/13

Considerando que Multicentro de Saúde, é uma unidade de saúde onde são ofertados serviços multidisciplinares, atuando em programas ofertados pelo SUS;

considerando que os Multicentros de Saúde contam com consultórios onde serão realizados atendimentos da área de ginecologia, pediatria, clínica médica, oftalmologia, urologia, doença falciforme e hepatites virais;

considerando que, além disso, os Multicentros de Saúde têm atendimento de psicologia, fisioterapia, nutrição, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia clínica, ultrassonografia e coleta para exames laboratoriais;

considerando que os Multicentros de Saúde também contarão com serviço de marcação de consultas e procedimentos, além do acompanhamento do Bolsa Família;

considerando que os Multicentros de Saúde de Salvador são Centros de Promoção da Saúde e de Exames Especializados;

considerando que o Centro Histórico de Salvador, também é chamado de Pelourinho (embora não seja o bairro em si) compreende a área histórica da cidade de Salvador, composto por ruas e monumentos arquitetônicos da época do Brasil Colônia, abrangendo áreas dos bairros do Pelourinho, da Sé e do Pilar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Multicentro de Saúde no Centro Histórico de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 749/13

Considerando que Multicentro de Saúde, é uma unidade de saúde onde são ofertados serviços multidisciplinares, atuando em programas ofertados pelo SUS;

considerando que os Multicentros de Saúde contam com consultórios onde serão realizados atendimentos da área de ginecologia, pediatria, clínica médica, oftalmologia, urologia, doença falciforme e hepatites virais;

considerando que, além disso, os Multicentros de Saúde têm atendimento de psicologia, fisioterapia, nutrição, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia clínica, ultrassonografia e coleta para exames laboratoriais;

considerando que os Multicentros de Saúde também contarão com serviço de marcação de consultas e procedimentos, além do acompanhamento do Bolsa Família;

considerando que os Multicentros de Saúde de Salvador são Centros de Promoção da Saúde e de Exames Especializados;

considerando que Pau da Lima é um bairro da capital baiana, situado na região do Miolo Central de Salvador, fazendo divisa com os bairros de Sete de Abril, Vila Canária, Jardim Cajazeiras e Sussuarana, sendo considerado o terceiro bairro mais populoso da capital, atrás de Cajazeiras e Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Multicentro de Saúde no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 750/13

Considerando que Multicentro de Saúde, é uma unidade de saúde onde são ofertados serviços multidisciplinares, atuando em programas ofertados pelo SUS;

considerando que os Multicentros de Saúde contam com consultórios onde serão realizados atendimentos da área de ginecologia, pediatria, clínica médica, oftalmologia, urologia, doença falciforme e hepatites virais;

considerando que, além disso, os Multicentros de Saúde têm atendimento de psicologia, fisioterapia, nutrição, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia clínica, ultrassonografia e coleta para exames laboratoriais;

considerando que os Multicentros de Saúde também contarão com serviço de marcação de consultas e procedimentos, além do acompanhamento do Bolsa Família;

considerando que os Multicentros de Saúde de Salvador são Centros de Promoção da Saúde e de Exames Especializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Multicentro de Saúde no bairro de Cosme de Farias.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 751/13

Considerando que Multicentro de Saúde, é uma unidade de saúde onde são ofertados serviços multidisciplinares, atuando em programas ofertados pelo SUS;

considerando que os Multicentros de Saúde contam com consultórios onde serão realizados atendimentos da área de ginecologia, pediatria, clínica médica, oftalmologia, urologia, doença falciforme e hepatites virais;

considerando que, além disso, os Multicentros de Saúde têm atendimento de psicologia, fisioterapia, nutrição, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia clínica, ultrassonografia e coleta para exames laboratoriais;

considerando que os Multicentros de Saúde também contarão com serviço de marcação de consultas e procedimentos, além do acompanhamento do Bolsa Família;

considerando que os Multicentros de Saúde de Salvador são Centros de Promoção da Saúde e de Exames Especializados;

considerando que o bairro Jardim Nova Esperança, localizado próximo a Cajazeiras, Castelo Branco, Sete de Abril, Nova Brasília e Canabrava, é carente de infra-estrutura, dependendo dos bairros vizinhos para muitos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Multicentro de Saúde no bairro de Jardim Nova Esperança.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 752/13

Considerando que Multicentro de Saúde, é uma unidade de saúde onde são ofertados serviços multidisciplinares, atuando em programas ofertados pelo SUS;

considerando que os Multicentros de Saúde contam com consultórios onde serão realizados atendimentos da área de ginecologia, pediatria, clínica médica, oftalmologia, urologia, doença falciforme e hepatites virais;

considerando que, além disso, os Multicentros de Saúde têm atendimento de psicologia, fisioterapia, nutrição, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia clínica, ultrassonografia e coleta para exames laboratoriais;

considerando que os Multicentros de Saúde também contarão com serviço de marcação de consultas e procedimentos, além do acompanhamento do Bolsa Família;

considerando que os Multicentros de Saúde de Salvador são Centros de Promoção da Saúde e de Exames Especializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Multicentro de Saúde na Avenida Vasco da Gama.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 753/13

Considerando que Multicentro de Saúde, é uma unidade de saúde onde são ofertados serviços multidisciplinares, atuando em programas ofertados pelo SUS;

considerando que os Multicentros de Saúde contam com consultórios onde serão realizados atendimentos da área de ginecologia, pediatria, clínica médica, oftalmologia, urologia, doença falciforme e hepatites virais;

considerando que, além disso, os Multicentros de Saúde têm atendimento de psicologia, fisioterapia, nutrição, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em radiologia clínica, ultrassonografia e coleta para exames laboratoriais;

considerando que os Multicentros de Saúde também contarão com serviço de marcação de consultas e procedimentos, além do acompanhamento do Bolsa Família;

considerando que os Multicentros de Saúde de Salvador são Centros de Promoção da Saúde e de Exames Especializados;

considerando que Brotas é um bairro central da cidade de Salvador, o mais habitado da capital baiana, limitado pelas grandes avenidas de vale Vasco da Gama, Juracy Magalhães, ACM e Bonocô, com localização privilegiada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Multicentro de Saúde no bairro de Brotas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 754/13

Considerando que o bairro dos Barris está localizado na região central de Salvador, e se notabiliza por ser próximo do centro tradicional da cidade, abrigando edifícios importantes como a Biblioteca Pública do Estado da Bahia e atraindo estudantes, aposentados e intelectuais, que movimentam a intensa rede de comércio e serviços locais, assim como sua proximidade com a Estação da Lapa gera um fluxo de pessoas e veículos intenso;

considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do indivíduo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Complexo Esportivo no bairro dos Barris, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 755/13

Considerando que Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador, atualmente com quase de 800 mil habitantes. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia;

considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do indivíduo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Complexo Esportivo no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 756/13

Considerando que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher é um espaço estratégico da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, exercendo o papel de articular dos serviços, organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres, garantindo o acesso a outros serviços para as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero;

considerando que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher oferece atendimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, orientação e informação às mulheres em situação de violência;

considerando que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher presta orientação, sobre os diferentes serviços disponíveis, para prevenção, apoio e assistência;

considerando que Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador, atualmente com quase de 800 mil habitantes. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de Centro de Referencia de Atendimento à mulher no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 757/13

Considerando que em 1991, a Fundação Gregório de Mattos (FGM) desenvolveu o projeto do Espaço Cultural Barroquinha, como proposta de transformar as ruinas da Igreja, matriz do sincretismo religioso, em espaço cultural. Considerando que depois de uma ampla reforma, recuperação e restauro das ruínas da Igreja da Nossa Senhora da Barroquinha, o Espaço Cultural da Barroquinha foi entregue ao público em março de 2009;

considerando que o Espaço Cultural Barroquinha contribui para estimular a vocação cultural de Salvador, servindo como ponto de encontro para a produção e consumo das artes, tendo a capacidade para receber espetáculos de teatro, dança e música e conta com uma estrutura que inclui área para apresentações e platéia para 135 espectadores. Possui também uma sala de administração, foyer, camarins com sanitários exclusivos, área para exposições, memorial e um café de apoio aos eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reabertura do Espaço Cultural Barroquinha.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 758/13

Considerando que o Espaço Cultural é um local ligado ao lazer, ao prazer e ao bem-estar;

considerando que um Espaço Cultural reúne cultura de diversas formas, como exposições, música, teatro, formações, reuniões, etc;

considerando que um Espaço Cultural aberto à população em geral, tem como objetivo reunir pessoas interessadas em cultura, mantendo um constante incentivo à criação e descoberta das artes;

considerando que Cajazeiras é um bairro marcado pela existência de vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina. Bairro de grande atividade comercial de Salvador, possuindo uma vida própria de rica cultura e de carências;

considerando que em Cajazeiras vivem cerca de 800 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Espaço Cultural no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 759/13

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;

considerando o *Programa Aluno em Tempo Integral*, com padrão de qualidade comparável às melhores da iniciativa privada para atender estudantes do Ensino Fundamental ampliando o tempo de permanência dos estudantes nas unidades

de ensino;

considerando que Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador, atualmente com quase de 800 mil habitantes. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma nova Escola em *Tempo Integral* no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 760/13

Considerando que reabilitação, de acordo com o Programa Mundial para Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidades - ONU, "é um processo de duração limitada e com o objetivo definido, com vista a permitir que uma pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental e/ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe assim os meios de modificar a sua própria vida. Pode compreender medidas com vistas a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional, como ajudas técnicas e outras medidas para facilitar ajustes ou reajustes sociais;

considerando que o *Centro Especializado em Reabilitação* prestará o atendimento das necessidades específicas de saúde para pessoas que necessitam, através da promoção, prevenção, reabilitação e, principalmente, a inclusão social;

considerando que o *Centro Especializado em Reabilitação* contará com profissionais especializados em reabilitação, atuando nas áreas de reabilitação física, auditiva, intelectual e visual;

considerando que atualmente, 45,6 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência, segundo o Censo IBGE /2010;

considerando que, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU – Organização das Nações Unidas/ 2006, "as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

considerando que a pessoa com deficiência é um cidadão com os mesmos direitos de autodeterminação e usufruto das oportunidades disponíveis na sociedade;

considerando que as pessoas com deficiência possuem necessidades especiais a serem satisfeitas. Tal fato significa que:

os direitos específicos das pessoas com deficiências decorrem de suas necessidades especiais;

o exercício dos direitos gerais, bem como os direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligado à criação de condições que permitem o seu acesso diferenciado ao bem-estar econômico, social e cultural.

considerando o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, lançado por meio do Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, pelo Governo Federal que ressalta o compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo nosso país com equivalência de Emenda constitucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do "*Centro Especializado em Reabilitação*" no município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 761/13

Considerando que as prefeituras-bairro funcionam como um grande balcão de serviços, e acompanham as demandas de cada região administrativa de Salvador;

considerando que as prefeituras-bairro são unidades descentralizadas da administração municipal, cumprindo o Decreto nº 23.765, do dia 02 de janeiro, de criação do grupo de trabalho para elaborar a regulamentação e o plano de implementação das unidades;

considerando que cada prefeituras-bairro conta com terminais para que as pessoas fazer as solicitações através dos atendentes. Os terminais estarão interligados através de uma plataforma de tecnologia, dando mais agilidade aos serviços;

considerando que Brotas é um bairro central da cidade de Salvador, o mais habitado da capital baiana, limitado pelas grandes avenidas de vale Vasco da Gama, Juracy Magalhães, ACM e Bonocô, com localização privilegiada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da prefeituras-bairro Brotas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 762/13

Considerando que as prefeituras-bairro funcionam como um grande balcão de serviços, e acompanham as demandas de cada região administrativa de Salvador;

considerando que as prefeituras-bairro são unidades descentralizadas da administração municipal, cumprindo o Decreto nº 23.765, do dia 02 de janeiro, de criação do grupo de trabalho para elaborar a regulamentação e o plano de implementação das unidades;

considerando que cada prefeituras-bairro conta com terminais para que as pessoas fazer as solicitações através dos atendentes. Os terminais estarão interligados através de uma plataforma de tecnologia, dando mais agilidade aos serviços;

considerando que Pau da Lima é um bairro da capital baiana, situado na região do miolo central de Salvador, fazendo divisa com os bairros de Sete de Abril, Vila Canária, Jardim Cajazeiras e Sussuarana, sendo considerado o terceiro bairro mais populoso da capital, atrás de Cajazeiras e Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da prefeituras-bairro no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 763/13

Considerando que as prefeituras-bairro funcionam como um grande balcão de serviços, e acompanham as demandas de cada região administrativa de Salvador;

considerando que as prefeituras-bairro são unidades descentralizadas da administração municipal, cumprindo o Decreto nº 23.765, do dia 02 de janeiro, de criação do grupo de trabalho para elaborar a regulamentação e o plano de implementação das unidades;

considerando que cada prefeituras-bairro conta com terminais para que as pessoas fazer as solicitações através dos atendentes. Os terminais estarão interligados através de uma plataforma de tecnologia, dando mais agilidade aos serviços;

considerando que os bairros da Barra, Ondina, Rio Vermelho, Amaralina, Pituba, são bairros tradicionais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da prefeituras-bairro Barra/Pituba.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 764/13

Estudos e pesquisas realizados no país indicam que a profissão de motorista e cobrador está entre as principais ocupações com elevados índices de estresse e doenças contraídas através dele. Salvador não fica atrás, diariamente motoristas passam horas nos intermináveis engarrafamentos, o que acaba atrapalhando o tempo de descanso que teriam direito.

Se não bastasse estarem expostos aos níveis de estresse, a violência do trânsito, aos engarrafamentos, aos constantes assaltos, os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, sofrem por não terem um local adequado para iniciar e finalizar o seu turno, com banheiros descentes, cadeiras para sentar e espaço para as refeições. Na maioria dos casos, os funcionários ficam a céu aberto, expostos as intempéries do tempo, em pé e utilizando sanitários químicos, sanitários esses abafados e inadequados para o nosso clima quente.

É preciso disponibilizar para esses profissionais condições humanas de trabalho, pois, eles são responsáveis por transportar milhares de passageiros diuturnamente e necessitam serem tratados dignamente.

Acreditamos que ações como esta irão minorar os problemas vividos por esses funcionários que sofrem de transtornos de ordem física e psicológica conforme legislação trabalhista e especialmente Norma Regulamentadora - NR 24 vigente onde estabelece as condições mínimas para que um trabalhador possa desenvolver suas atividades adequadamente.

Portanto nobres edis a presente Indicação tem como viés a preocupação pelo bem-estar e a saúde dos nossos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estabeleça a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte público coletivo e seletivo do município de Salvador a disponibilizarem instalações adequadas às necessidades fisiológicas local para descanso e para alimentação no início e no final das linhas, para atender seus funcionários.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 765/13

Considerando a ainda frágil disseminação do hábito da leitura e do pouco acesso ao livro em razão do seu alto valor, da falta de incentivo à leitura, da evasão escolar, entre outros motivos, o que está relacionado à situação da população negra como maioria nas camadas inferiores da sociedade soteropolitana, metonímia da população negra nas demais grandes cidades brasileiras;

considerando o caráter de transformação social e cultural para o cidadão, e para a população negra em particular, que o acesso à leitura proporciona;

considerando a existência de uma literatura negra como vertente da literatura brasileira, desenvolvida desde o século XVIII com Domingos Caldas Barbosa, desde então legada ao ostracismo pelo cânone literário brasileiro, apesar da notória produção literária, dentre outros, Maria Firmina dos Reis, Teixeira e Sousa, Cruz e Sousa, Luiz Gama, e Machado de Assis no decorrer do século XIX e que têm suas vivências de negros excluídas de suas biografias e das análises literárias;

considerando que a literatura negra brasileira resiste diante das inúmeras adversidades forjadas pelo racismo sistêmico brasileiro como a assim reconhecida "Imprensa Negra", alcunha que reuniu rica diversidade de jornais produzidos por negros em algumas das principais capitais brasileiras durante as décadas de 1910 a 1940, enfraquecida pela ditadura do Estado Novo (1937-1945) e que cassou, inclusive, a Frente Negra Brasileira, maior organização política negra existente no Brasil republicano, o jornalista Lino Guedes, autor de mais de uma dezena de livros prosa e poesia publicados no período supracitado;

considerando a literatura negra de resistência e isolamento de autoras e autores como Solano Trindade, Ruth Guimarães, Eduardo de Oliveira, Carlos de Assumpção, Oswaldo de Camargo e do fenômeno editorial Carolina Maria de Jesus, que vendeu cem mil exemplares da primeira edição do livro "Quarto de Despejo" em 1960, traduzido para treze idiomas e tendo sua obra pesquisada em universidades estrangeiras há décadas;

considerando o dinamismo que a literatura negra adquiriu no decorrer dos anos 1970, enfrentando a ideologia da democracia racial propagada pela ditadura militar, que os escritores eram obrigados a utilizar meios "independentes", para além do fazer literário, cuidavam da diagramação de seus textos, da edição por meios artesanais, distribuição e venda direta ao público leitor em espaços de ampla circulação negra, como os bailes blacks ou escolas de samba, ou em espaços marginalizados desassociados da leitura, dentre outros, como em comunidades, presídios ou casas de recuperação; quando muito lançavam seus títulos por editoras de pouca expressão; esse processo consagrou-se na literatura brasileira como Poesia Marginal ou Geração do Mimeógrafo, entretanto, como os escritores negros demonstravam a discriminação racial em seus textos, foram excluídos pela crítica especializada, pelas editoras e universidades;

considerando a efervescência proporcionada pela rearticulação dos movimentos socioculturais e políticos negros durante as décadas de 1970 e 1980, com destaque para o bloco Ile Aiyê na cidade de Salvador, mais os coletivos literários como o Grupo Palmares em Porto Alegre/RS, GENS em Salvador, o Garra Suburbana e o Negrícia no Rio de Janeiro, Cadernos Negros e Quilombo hoje em São Paulo;

considerando a quantidade de livros de autoria negra em torno do ano de 1978, o 90º aniversário da abolição da escravatura, tais como "Memória da noite" de Abelardo Rodrigues, "Poemas da Carapinha", de Cuti, "Cadernos Negros 1", e no ano seguinte "A descoberta do frio" de Oswaldo de Camargo e "O Arco Íris-Negro", de José Carlos Limeira e Ele Semog;

considerando a visibilidade atingida pela literatura negra e seus escritores em jornais, crítica especializada, universidades e eventos literários no decorrer dos anos 1980, fato até então inédito e impulsionado por antologias publicadas no Brasil e no exterior, tais como "Axé – antologia contemporânea da poesia negra brasileira" (1982), de Paulo Colina, "A razão da chama - antologia de poetas negros brasileiros" (1986), de Oswaldo de Camargo, "Schwarze Poesie", de Moema Parente Augel, "Poesia negra brasileira" (1992), de Zilá Bernd, "Schwarze Prosa" (1993), de Moema Parente Augel, e a continuidade da série anual "Cadernos Negros"; dos livros de ensaios, dentre outros, "Raça e cor na literatura brasileira" (1983), do brasilianista David Brookshaw, "Reflexões sobre a literatura afro-brasileira" (1985)", do Quilombhoje, "O negro escrito" (1987), de Oswaldo de Camargo, "Criação crioula, nu elefante branco" (1987), de Miriam Alves et alli;

considerando a urgência dessa que se configurou como a primeira geração de escritores negros, uma vez que conseguiram atuar de forma coletiva, o que os diferencia de nomes do passado, momento de suma importância foi a tessitura de ensaios de teoria literária para alcançar a legitimidade da literatura negra como vertente literária brasileira conforme citado no parágrafo anterior, assim como a reunião proporcionada pelas três edições dos Encontros de Poetas e Ficcionistas Negros de 1985 a 1987; tal fato, de certa maneira, estimulou escritoras e escritores a investirem na formação acadêmica, tanto que hoje nomes de destaque da literatura negra possuem títulos de doutorado em Literatura Comparada, (casos de Cuti e Conceição Evaristo);

considerando o fortalecimento da literatura negra brasileira e a profusão de títulos individuais e coletivos no decorrer dos anos 1990, 2000 e 2010; ressaltando que a (publicação coletiva) nem sempre é uma opção, mas, sim, configura-se necessária diante dos altos custos gráficos do nosso País e da recusa das editoras de ter em seus catálogos obras que discutam abertamente a discriminação racial;

considerando a quantidade crescente de dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre a literatura negra brasileira e seus agentes;

considerando a inserção de títulos de literatura negra brasileira em vestibulares de universidades federais, tais como "Cadernos Negros – melhores poemas" na UFBA e "Ponciá Vicêncio" de Conceição Evaristo na UFMG;

considerando que Cadernos Negros completa 36 anos de publicações anuais e com mais de uma centena de escritores lançados;

considerando a existência do portal Literafro, organizado pelo Prof. Dr. Eduardo de Assis Duarte junto à Faculdade de Letras da UFMG, que reúne mais de duas

centenas de escritores negros brasileiros com biografias, textos críticos e excertos de literatura;

considerando o lançamento no ano de 2011 de "Literatura e Afrodescendência no Brasil", antologia organizada por Eduardo de Assis Duarte e Maria Nazareth Soares Fonseca, sob a chancela da Editora UFMF, edição luxuosa em quatro volumes, distribuída em quase duas mil páginas, que reuniu 61 pesquisadores do Brasil e do exterior analisando as obras de cem escritores negros desde o século XVIII aos dias atuais, sucesso de público e crítica, tendo sido eleita entre os dez melhores lançamentos de literatura no ano de 2011 pelo "Segundo Caderno" do jornal O Globo;

considerando que a literatura negra brasileira, com os seus artífices, atua diretamente no combate à discriminação racial, promove a constituição de um público leitor negro, busca a conscientização do leitor negro elevando sua autoestima, valoriza a oralidade ancestral negra, valoriza a memória dos seus mais velhos como forma de conhecimento e aprendizagem, valoriza as religiões de matriz africana, atinge o léxico de nosso idioma ao incorporar no corpo do texto palavras originárias de diferentes etnias africanas e o falar da população negra das camadas populares, insere a necessidade do debate acerca das rasuras da história ao subverter as narrativas oficiais, impõe a discussão do cânone literário brasileiro que exclui o(a) negro (a) escritor(a) e trata as personagens negras em seus textos de forma estereotipada e em posições sociais subalternas, isso quando não as exclui completamente do texto literário;

considerando a pouca disseminação da literatura negra brasileira no mercado editorial, nas livrarias, nas bienais e feiras do livro, nos cadernos e prêmios literários, nas seleções de livros paradidáticos, nos currículos da educação básica e das disciplinas de graduação dos cursos de Letras, ainda que exista a Lei 10.639/2003 e a obrigatoriedade do ensino de História e culturas africanas e afro-brasileiras em todo o âmbito escolar, Lei que não vem sendo cumprida apesar dos esforços de educadores, professores e demais pesquisadores que lutam contra o epistemicídio reinante na educação brasileira, incapaz de respeitar a diversidade e pluralidade étnica de sua população;

considerando que o escritor Luiz Gama (1830-1882), soteropolitano, negro liberto quando criança, depois vendido como escravizado pelo próprio pai, aprende a ler de forma autodidata, torna-se advogado e defensor ferrenho da Abolição, comprando a alforria de diversos escravizados, o que o configura como legitimo "Poeta dos Escravizados", é uma personalidade ostracizada em Salvador, como já foi dito, sua cidade natal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a designação do dia 21 de junho, data de nascimento de Luiz Gama, como o Dia Municipal da Literatura Negra, como forma de combate ao racismo institucional e à discriminação de negras e negros na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 766/13

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem que a educação é direito de todos, portanto, cabe ao Poder Executivo Municipal a garantia da inserção dessas crianças nas creches-escolas;

considerando que os agentes criminosos utilizam as nossas crianças para praticar crimes e inseri-las nas drogas, urge a necessidade de mantê-las em período integral nas escolas, já que as mães atualmente necessitam trabalhar para garantir o sustento da família;

considerando que a educação transforma um País, nós Poder Público, parlamentares e sociedade civil devemos trabalhar em prol de uma educação eficiente e de qualidade;

considerando que o local é uma região carente onde não há nenhum projeto semelhante e o terreno é um local totalmente abandonado, que pode se tornar esconderijo de marginais, como também favorece a proliferação de cobras, escorpiões e outros animais peçonhentos;

considerando que os moradores da comunidade do bairro Bate Coração já se manifestaram a favor da construção da creche-escola através de abaixo- assinado;

considerando que os moradores estão com muita dificuldade de se locomover para as suas atividades por não haver um local adequado para deixar seus filhos com segurança;

considerando que a construção irá beneficiar aproximadamente 350 famílias, se faz necessário o início imediato das obras no referido terreno baldio, razão pela qual:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma creche-escola para a comunidade do bairro Bate Coração no terreno baldio que pertence ao município de Salvador, situado na Rua Juraci Magalhães, CEP 40.830-410 atrás do Posto de Saúde.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 767/13

considerando que os Fundos Especiais estão previstos na Lei n. 4320/64, que dispõe sobre normas de direito financeiro para os entes públicos. Os Fundos Especiais não têm personalidade jurídica própria, tendo natureza puramente contábil. Seu principal objetivo é separar recursos específicos de um ente. Esta separação permite um maior controle na aplicação de tais recursos, bem como uma maior transparência;

considerando que os Fundos Especiais, dependendo do objetivo pretendido, desdobram-se em fundos de gestão de recursos financeiros (destinados exclusivamente a financiamentos de investimentos em todas as áreas de interesse da entidade); em fundos rotativos (os que são criados e destinados àqueles programas cujos resultados financeiros são reinvestidos) com fundos de gestão de recursos financeiros e de outras naturezas (destinados à execução de programas especiais trabalhos em setores da administração pública. tais como saúde educação assistência e outros). No último desdobramento de fundos, é que se tem a base de formulação para a municipalização das políticas sociais;

considerando que tal Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas tem como finalidade assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados ao combate e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, principalmente à nossa juventude, e com o objetivo de custear políticas públicas e propor diretrizes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando atender às necessidades da Juventude, ainda promovendo a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao combate e prevenção ao uso de drogas;

considerando que dessa forma pode o poder público estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude, organizando campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

considerando que além das referidas medidas tal Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas poderá ainda: custear, promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude; apoiar o Poder Executivo nas questões que digam respeito à juventude; custear a realização de estudos, de pesquisas, banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras;

considerando que atuará na prevenção e combate às drogas custeando exclusivamente: estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas; introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre os jovens evitando o envolvimento com a criminalidade; custeando e esclarecendo aos jovens quanto ao perigo do uso das drogas; informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens; divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e envolvimento com a criminalidade; apoiando as secretarias de saúde e do sistema social para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substancias psicoativas; esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Diante da realidade social que vivenciamos atualmente onde nossa juventude, de acordo com o Estatuto da juventude, jovens de 15 a 29 anos de idade, vive à beira da marginalidade, decorrente da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado, vimos a necessidade de instituir programas sociais para atingir a essa parcela da população. Fundo especial é um patrimônio coletado, cujos recursos estão destinados ao cumprimento de determinada finalidade específica (propaganda, pagamento de seguro-desemprego, etc.) Os recursos que integram o fundo especial provêm integralmente do Estado, não sendo de causar espécie que, em alguns casos, também haja participação de recursos privados. O Estado somente pode criar um fundo especial após aprovação legislativa, de acordo com a Constituição Federal, art. 167, IX. Exemplo: o Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental (FUNDEF), o Fundo de Saúde, etc. Estão, portanto, como a entidade principal, sujeitos às normas da Lei 8.666/93.

O fundo especial, em regra, é administrado por algum ente público. No entanto, os recursos do fundo não pertencem ao administrador. Trata-se, em verdade, de um patrimônio especial. Significa dizer que as dívidas do fundo não podem ser solvidas com os recursos do administrador, bem como as dívidas do administrador não podem ser pagas com os recursos do fundo.
O fundo especial não tem personalidade jurídica. Ostenta, no entanto, personalidade judiciária, à semelhança da Câmara Municipal, do espólio, etc.

Uma informação digna de nota é que o patrimônio do fundo especial não tem dono. Tal circunstância poderia dar ensejo a muitos desmandos, especialmente em virtude de administração ser cometida, de ordinário, a um ente público. Por isso, a Lei de Licitações, de forma correta, sujeita os fundos especiais ao procedimento licitatório.

A criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas possui justamente a finalidade, de custear políticas públicas que atendam as necessidades desses jovens e os insira na sociedade afastando-os da marginalização.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, de acordo com o artigo 7º, XXXII da Lei Orgânica Municipal:
XXXII - proteger a infância e a juventude contra toda a exploração e fatores que possam conduzí-la ao abandono físico, moral e intelectual, promovendo os meios de assistência
em todos os níveis, aos menores abandonados;
Constituição Federal de 1988;
"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
.....
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
.....
§ 3º
.....
III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
.....
VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
.....
§ 8º A lei estabelecerá:
I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;
II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas." (NR)

É o que pretendemos esclarecer.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 768/13

Considerando que o PROCON/BA órgão integrante desta Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, criado com o objetivo principal de proteger e defender os direitos dos cidadãos quando estes se encontram na condição de consumidores, celebrou Convênio com a União, representada pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo como objeto a implementação da ação Canal Comunidade, relacionada à defesa do consumidor, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, para atender os territórios de descoesão social;

considerando que através deste convênio serão disponibilizados 03 (três) micro-ônibus adaptados, para o funcionamento do "PROCON MÓVEL", com o objetivo de prestar serviços de orientação e atendimento aos consumidores residentes nos municípios de Lauro de Freitas, Camaçari, e Simões Filho, e bairros de Salvador participantes do Programa "Pacto Pela Vida", oferecendo informações sobre os seus direitos como consumidores, bem como orientações sobre o consumo adequado e sustentável de produtos e serviços. Os micro-ônibus contarão com 04 (quatro) guichês de atendimento, cada um, tendo como meta inicial realizar 380 (trezentos e oitenta) atendimentos por mês, em cada município, ao longo da vigência do convênio;

considerando que diversos estudos apontam que os espaços urbanos em que o Estado não se faz presente direta ou indiretamente, acabam sendo dominados pelo crime organizado e pelo tráfico de drogas, resultando em um aumento significativo da violência e da criminalidade e, particularmente, no número de homicídios dolosos. Tal quadro se agrava pelo esgarçamento dos valores necessários ao bom convívio social, o que se dá, entre outras formas, pela hipervalorização do consumo e do "ter" em detrimento da alteridade, do respeito ao outro e aos seus direitos;

considerando que,com estes fatores constata-se o fato da história do Brasil revelar que construção da consciência da cidadania, em nosso País, é uma obra inacabada. Com efeito, há um completo desconhecimento, por parte dos cidadãos, dos seus próprios direitos e dos meios existentes para exercê-los, bem como dos seus deveres. Para reverter essa situação, é preciso conceber e implementar uma política de segurança com cidadania construída de acordo com as características e necessidades de cada localidade. Medidas como o aumento do policiamento ostensivo e a criação de uma rede de proteção social são apenas algumas, entre as tantas que podem ser tomadas;

considerando que ao lado delas, convêm realizar um levantamento sobre como essas comunidades estão sendo assistidas no que diz respeito ao fornecimento de produtos e serviços - com especial atenção aos serviços essenciais -, se debruçar sobre esses dados, traçar políticas públicas voltadas para a localidade e, paralelamente, empoderar o cidadão através de ações de natureza educativas com relação aos seus direitos, deveres e ao modo de exercê-los;

considerando que, dependendo da natureza da demanda apresentada, tais ações poderão ser realizadas de maneira individual ou coletiva. Assim, caso venhamos a identificar que um mesmo problema, referente a um mesmo produto ou serviço é comum a vários consumidores, entrando em contato com as associações e lideranças de bairro, objetivando realizar reuniões com toda a comunidade no sentido de prestar orientações a todos, coletivamente;

considerando que, orientar e atender aos cidadãos, proporcionando meios para que seus direitos sejam respeitados e reduzir a litigiosidade na comunidade, como consequência de ações educativas quanto aos direitos e deveres dos consumidores;

considerando que tal Convênio prevê a aquisição de 03 (três) micro-ônibus adaptados, material de consumo e equipamentos para serem utilizados no PROCON MÓVEL, confecção de folder e cartilhas destinadas à educação e instrução do consumidor acerca dos seus direitos e contratação de pessoal para auxiliar na execução das ações. O valor total dos convênios referente à ação Canal Comunidade é de R$ 1.616.627,10 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos);

considerando que durante a vigência do convênio a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/BA – encarregada de executar a ação,

irá encaminhar relatórios periódicos à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH e ao Ministério da Justiça, através do Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC. Estes relatórios deverão conter informações acerca das atividades realizadas e das localidades visitadas, contendo ainda os dados numéricos e estatísticos sobre os atendimentos feitos de maneira individual (extraprocon, atendimento preliminar, etc.) ou coletivo (reuniões com a comunidade para tratar de uma demanda coletiva); dentre outras que se entenderem necessárias. O prazo previsto para execução do projeto é de um período de 10 meses, compreendido entre agosto de 2013 e maio de 2014;

A programação do PROCON MÓVEL será semanal, atendendo os bairros dos Municípios de Lauro de Freitas, Camaçari e Simões Filho, de segunda a quarta-feira; e os bairros de Salvador, de quinta a sexta-feira, conforme cronograma de execução a seguir:

CRONOGRAMA

		2013					2014				
UNIDADE	LOCALIDADE	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	MAI	JUN
PROCON MÓVEL 01	**Lauro de Freitas**	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Nordeste de Amaralina	X	X								
	Vale das Pedrinhas			X	X						
	Santa Cruz					X	X				
	Calabar							X	X		
	Bairro da Paz									X	X
PROCON MÓVEL 02	**Camaçari**	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Rio Sena	X	X								
	Itaçaranha			X	X						
	Alagados					X	X				
	Alto do Cabrito							X	X		
	Tancredo Neves									X	X
PROCON MÓVEL 03	**Simões Filho**	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	São Cristovão	X	X								
	Arraial do Retiro			X	X						
	São Caetano					X	X				
	Pero Vaz							X	X		
	Pirajá									X	X

considerando que tal projeto inclui atendimento em bairros de município de Salvador, e que para tanto dispomos do CODECON autarquia municipal competente para dirimir questões consumeristas;

considerando que atualmente existe a previsão de atendimento e reclamações sobre financiamentos; cartão de crédito; carnês de prestações; contratos; aumento ou encargos abusivos; lei dos quinze minutos; produtos e serviços; falta de higiene em restaurantes, lanchonetes, supermercados e padarias; lei anti-fumo(em ambiente fechados e parcialmente fechados; consórcios; postos de gasolinas(aferição de bombas de combustível e placas de sinalização), e que este atendimento é feito em suas instalações na Rua Chile, Nº 03 Centro, das 08:00 às 17h em Itapagipe, Av. Porto dos Mastros, nº 165, Cidade Baixa, das 14h às 17h, em Cajazeiras, Fazenda Grande II, Estrada do Coqueiro Grande, quadra D. Tel: 3305-6578 das 8h às 17h, através da celebração de um termo de cooperação mútua entre a Prefeitura de Salvador(CODECON) com o PROCON, o município de Salvador aumentará significativamente o atendimento aos munícipes;

considerando que o instrumento adequado para a efetivar o projeto no âmbito municipal é por meio de termo de cooperação - instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, sem a necessidade de exigência de contrapartida, instrumento no qual os respectivos gestores estaduais e municipais demonstram sua vontade para realizar ações de interesse da coletividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do CODECON MÓVEL mediante a celebração de termo de cooperação como PROCON(SJCDH)

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 769/13

considerando que o Brasil precisa promover ampla renovação política e que o processo político brasileiro começa a receber atenção, é necessário que plantemos as sementes,e as sementes estão nos jovens, precisamos olhar com mais atenção para o papel do jovem na sociedade;

considerando que para termos ideia de sua importância, basta atentarmos para o fato de que, nas ultimas eleições de 2013, brasileiros entre 16 e 24 anos formarão um contingente de cinco milhões de eleitores;

considerando que é triste verificar que milhares de jovens, levados pela atração do consumismo, passaram a ver a política como algo inexpressivo. Os jovens precisam ser motivados, com bons exemplos, com histórias de decência, com valores e princípios éticos. A conscientização política precisa vir também da escola, dos mestres, dos pais;

considerando que a criação do Parlamento Jovem municipal, cujo objetivo é fomentar criação da consciência política e a participação dos estudantes de forma direta nas sessões plenárias, o Parlamento Jovem oportuniza aos estudantes a vivência do processo democrático mediante a participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal do Salvador, com direito a sessão de diplomação, exercício do mandato de seis meses;

considerando que seguindo o mesmo número de vereadores da Casa, 43, os estudantes que participarão do Parlamento Jovem são selecionados por meio da apresentação de um projeto de lei. O projeto deverá ser apresentado nas escolas, em conjunto com a ficha de inscrição e documentação requerida, e deverá versar sobre temas nas seguintes áreas:

DIREITOS HUMANOS.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE SOCIAL.
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:
Demonstrar como se da o processo legislativo.
Formar agentes transformadores.
Discutir políticas de incentivo aos jovens.
Resgatar e motivar o protagonismo juvenil.
Mostrar como funciona uma casa legislativa.
Desenvolver projetos de lei de participação juvenil.

FUNCIONAMENTO:
As escolas encaminharão os projetos para a Câmara Municipal.
Os estudantes devem ter entre 15 e 29 anos (ESTATUTO DA JUVENTUDE) e estar matriculado e frequentando alguma Instituição pública ou particular.
Tendo á oportunidade de viver o cotidiano da Câmara de forma pedagógica e informativa, aprendendo como ela funciona. Com a oportunidade de participar de palestra sobre os conceitos básicos das funções do Poder Legislativo e seu funcionamento.

Os jovens formarão uma mesa diretora própria e também comissões, mostrando suas ideais, conviverão com diversidade de experiência e opinião. Discutirão e votarão projetos. Os projetos aprovados por este parlamento jovem serão encaminhados para Comissão Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara.

Durante a jornada parlamentar os estudantes terão a oportunidade de experimentar o dia-a-dia dos parlamentares municipais no desempenho de suas funções.

PLANEJAMENTO:
Levantamento das escolas para apresentação das propostas;
Contato com as escolas/apresentação da proposta;
Contato com os jovens;
Convidar a juventude de comunidades carentes para o evento;
Planejamento do trabalho;
Estabelecimento do cronograma de trabalho;
Inicio das atividades com os jovens.

METODOLOGIA
A atividade será desenvolvida através da parceria com o Poder Executivo, legislativo e judiciário no ano legislativo, sendo que esta jornada ocorrera em 5 dias, com a posse dos parlamentares, palestra, eleição da mesa, deliberação nas comissões, reunião do colégio de lideres, plenária final.
Aplicação de diagnóstico com as comunidades carentes.
Análise do diagnóstico e seleção de temas para a palestra.
Preparação da palestra e de atividades relacionadas a esta.
Palestra sobre o processo legislativo.

Seminários sobre o jovem na política.

Distribuição de panfletos, folders, cartazes, a fim de informar e incentivar a população em relação à participação do jovem em movimentos socias.
Caminhada da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara, a criação do Parlamento Jovem Municipal.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A juventude brasileira já foi protagonista de muitas lutas históricas, a partir da década de 60, escrevendo um importante papel na redemocratização do Brasil.Os movimentos culturais da juventude andaram de mãos dadas com a política, mostrando através das artes o engajamento político dos jovens brasileiros.

A juventude brasileira esteve sempre à frente da política desde o império. Desde a rebeldia da juventude abolicionista, como a de Castro Alves, que com 22 anos escreveu o poema "O Navio Negreiro", que a luta da juventude brasileira esteve aliada as conquistas populares como a campanha pela o "Petróleo é Nosso" e a criação da FEB na 2ª Guerra Mundial. Depois foi ela a protagonista da resistência à Ditadura militar de 64, nas diretas já pela democratização do País em 84, na garantia de uma constituição democrática em 1988, que deu aos jovens o direito de votar aos 16 anos, passando pelo movimento dos Caras Pintadas, personagens da retirada, pela primeira vez em nossa história de um Presidente da República. Foram os jovens que resistiram as privatizações das estatais e os desmontes das universidades públicas no governo de Fernando Henrique Cardoso.

A inserção da juventude na política é de extrema importância para renovar quadros, trazer novas ideias e construir novos caminhos para Brasil. A juventude deve estar ciente dos acontecimentos políticos do Brasil, bem como fazer um chamamento à responsabilidade de todos para que assumam de fato, e de direito, o seu lugar na condução dos seus destinos, e o do nosso País.

Já não é aceitável que nossos adolescentes, inteligentes, dinâmicos e criativos fiquem relegados a planos secundários ou, totalmente ignorados pelas elites brasileiras. É necessário construir programas e projetos audaciosos que agreguem e incluam os jovens no esporte, nas artes e no mercado de trabalho, de forma a elevar a autoestima e dignidade de uma nação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 770/13

Considerando a promoção de políticas públicas municipais no exercício de suas funções;

considerando a importância do desenvolvimento da Guarda Municipal do Salvador;

considerando a importância do trabalho a ser desenvolvido pelo Grupamento de Operações Especiais – GOE, da Guarda Municipal do Salvador;

considerando que esses guardas municipais do GOE desempenham um papel diferenciado dos demais e atuam em casos de calamidade pública, salvamento e resgate;

considerando a importância da valorização do GOE para atuação dentro do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da gratificação de operações especiais, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, para os Guardas Municipais que fizerem parte do Grupo de Operações Especiais (GOE), da Guarda Municipal do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 771/13

Considerando que os terminais de transbordos do Município do Salvador não dispõem de áreas reservadas as bicicletas dos usuários deste meio de transporte, a exemplo da Estação da Lapa, Estação Pirajá e Estação Mussurunga;

considerando que a necessidade de estimular o uso desse meio de transporte no Município do Salvador;

considerando ainda que, os proprietários desse meio de transporte não usufruem de nenhum local seguro para guardar suas bicicletas enquanto fazem os transportes complementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DESALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine aos órgãos competentes a instalar bicicletários, nas Estações do Metrô do Município do Salvador, a exemplo do que já existe na Estação de Trens no Subúrbio de Periperi.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 772/13

Considerando que o acesso principal à Concha Acústica do Teatro Castro Alves se encontra na Ladeira da Fonte e esta é muito íngreme, que as calçadas são irregulares e por vezes muito estreitas, que a rua é extremamente apertada e os carros passam disputando espaço com os pedestres;

considerando que nos Eventos Infantis que acontecem na Concha Acústica do Teatro Castro Alves os pedestres também são obrigados a se locomover pela Ladeira da Fonte até o referido acesso;

considerando que, participam destes eventos idosos acompanhando os netos, muitas crianças são levadas ainda no colo pelos responsáveis, e existem ainda muitas pessoas que vão com mais de uma criança;

considerando que o fator risco é evidenciado quando os carros passam desviando das irregularidades da via e os adultos ficam expostos com as crianças vulneráveis, transitando pelos passeios estreitos e pela própria via;

considerando que, com a abertura da portaria superior haverá um acesso mais seguro e, consequentemente, melhorando o acesso ao teatro, mais pessoas sentirão segurança em frequentar o espaço de forma assídua, tornando a região ainda mais atrativa para consumo cultural e promovendo a cidadania como deve ser;

considerando que a realização de tal providência irá promover o bem-estar e a segurança das crianças, bem como dos seus responsáveis, tornando-a assim importantíssima para a cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à direção do Teatro Castro Alves, a LIBERAÇÃO da portaria superior que dá acesso à Concha Acústica (em frente à Praça Campo Grande) quando houver neste espaço a apresentação de Espetáculos Infantis.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 773/13

Considerando que, o Decreto nº 23.975 de 04 de junho de 2013, que trata de Carga e Descarga no Município do Salvador, proíbe operações do gênero em áreas comerciais e de serviços, de segunda a sexta-feira, entre 6h e 21h, e aos sábados antes das 14h;

considerando que o objetivo do referido Decreto é melhorar a fluidez do tráfego dentro do município, favorecendo o fluxo de veículos para amenizar o conges-

tionamento dentro da cidade;

considerando a necessidade de que as empresas se adequem e comecem a organizar e planejar seus horários para carga e descarga dentro das diretrizes do Decreto 23.975 de 04 de junho de 2013;

considerando ainda que, para obter êxito no cumprimento das diretrizes que trata o Decreto, é necessária a compreensão de todos, bem como das empresas que enviam e recepcionam produtos em veículos de carga dentro do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos órgãos competentes a aplicação de multas às empresas que recepcionarem ou carregarem mercadorias nos veículos de carga em horários não compatíveis com o Decreto de nº 23.975 de 04 de junho de 2013, exceto as situações mencionadas no referido decreto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 774/13

Considerando que o Brasil é profícuo na produção legislativa e na criação de normas legais, sendo indispensável a adoção de todas as medidas possíveis a fim de que se possa dar conhecimento à população e mais ainda, se permita, a partir de sua ciência, tornar mais efetiva sua aplicação;

considerando que Salvador não foge à regra, dispondo também de muitas normas legais que, pelo decurso do tempo ou mesmo por dificuldade de localização ou por pouca publicidade, acabam por cair no esquecimento, ferindo a característica principal de uma Lei, que é justamente a sua obrigatoriedade, pois, uma vez em vigor, torna-se obrigatória a todos;

considerando que, o acesso a informação é um direito constitucionalmente garantido, pois, insculpido no artigo 5º, inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos e, ademais, ratificado regulamentado pela Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011;

considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, ninguém se escusa de cumprir a Lei, alegando que não a conhece (*ignorantia legis neminem excusat*), princípio que tem por finalidade garantir a eficácia da Lei, que estaria comprometida se se admitisse a alegação de ignorância de lei vigente. Mas que teria sua aplicação, por demais injusta, acaso o Poder Público não envidasse todos os esforços para fazê-la conhecida;

considerando que a legislação municipal, tanto é mais restrita, inclusive na sua publicidade, que inclusive excepciona o pressuposto de que o juiz conhece o direito (*iura novit curia*). Tanto assim o é, que esse princípio não se aplica ao direito **municipal**, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, conforme preceitua o art. 337, CPC: *A parte, que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz.* (grifei);

considerando que medida bastante interessante já fora adotada com êxito em Salvador, através da publicação, até o ano de 1992, de uma coletânea contendo as normais vigentes no município (Leis e Decretos), servindo como fonte de consultas, por se tratar de documento oficial;

considerando que o avanço da tecnologia e informação desde aquele período, fez surgir nos meios de comunicação que podem ser usados neste desiderato, à exemplo do sítio eletrônica a Prefeitura Municipal, onde pode ser também disponibilizada a coletânea;

considerando que tal medida atenta aos princípios constitucionais de publicidade, economia e eficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a publicação anual de uma coletânea com as normas municipais vigentes, do modo como ocorria até o ano de 1992.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 775/13

Considerando que as hortas urbanas, especialmente as sociais, destinadas às famílias carentes, são um instrumento de baixo investimento e alto retorno social, com o qual é possível alimentá-las com frutas, legumes e verduras sem agrotóxico em meios as cidades;

considerando que há imprescindível e inadiável necessidade de se implementar medidas verdes para garantir que as crescentes áreas urbanas possam atender o aumento na demanda por alimentos, conforme alertado pelo último relatório pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), denominado " Cultivando Cidades mais Verdes na África", que dada as similaridades entre nossa geografia, pode ser perfeitamente aplicado no Brasil e em Salvador em particular;

considerando que a agricultura urbana é muito popular, mesmo nos países mais desenvolvidos, à exemplo da Holanda de onde 33% da produção "verde" saem das grandes cidades;

considerando que a hortas urbanas comunitárias exigem cuidados e demandam conhecimento e orientação técnica aos agricultores como a disponibilidade de luz solar, a seleção de sementes e culturas adequadas, a rotina diária para cultivo e cuidado com as plantas, além da utilização de ferramentas recicláveis e sustentáveis adequadas;

considerando que para resolver estas questões, as administrações municipais precisam trabalhar em conjunto com os produtores, processadores, fornecedores, vendedores e outros para dar à agricultura urbana o apoio político, logístico e pedagógico necessário para o desenvolvimento sustentável;

considerando que Salvador já dispõe de legislação municipal tratando do tema hortas urbanas, datada do ano de 2001, sem que até hoje se tenha dado efetiva aplicação a este tema tão atual quanto importante;

considerando que apenas a Região Metropolitana de Salvador, mesmo sem o amparo devido, conta com cerca de 50 hortas urbanas que comercializam seus produtos no próprio local de plantio, com vendas diretas nas hortas ou distribuídas em supermercados de bairros, pizzarias, mercearias, asilos, creches e em outros espaços de grande concentração habitacional, aumentando significativamente a renda familiar do produtor;

considerando que são necessários o fomento e a qualificação profissional, o ensino de noções de educação ambiental, coleta seletiva, técnicas de produção em hortaliças e manejo sustentável das hortas, bem como o estimulo a produção de alimentos voltados, sobretudo, para a elevação dos níveis de nutrição das populações mais vulneráveis e, desde que possível, uma vez gerado excedente, que seja destinado a melhoria da renda das famílias assistidas;

considerando que, segundo estimativas da ONU, 130 milhões de residentes urbanos na África e 230 milhões na América Latina se engajaram na agricultura, principalmente horticultura, para fornecer alimentos para suas famílias ou para ganhar uma renda com as vendas;

considerando que ao longo da última década, os governos de 20 países têm procurado a assistência da FAO para remoção de barreiras e fornecimento de incentivos, insumos e treinamento a população de baixa renda, os "agricultores da cidade", a partir das metrópoles emergentes da África Ocidental e Central, bem como para os bairros de baixa renda de Manágua, Caracas e Bogotá;

considerando que através de projetos multidisciplinares, a FAO tem ajudado governos e administrações municipais para otimizar políticas, quadros institucionais e serviços de apoio para a horticultura urbana e peri-urbana (ou UPH), a melhorar os sistemas de produção de hortícolas, promovendo jardinagem irrigada comercial em periferias urbanas, microjardins em áreas de favelas e telhados verdes em centros urbanos, densamente povoados;

considerando que, embora a UPH seja uma realidade na maioria das cidades em desenvolvimento, muitas vezes passa despercebida nas políticas agrícolas e de planejamento urbano. Sendo passo essencial para a gestão sustentável da horticultura nas zonas urbanas e periurbanas o reconhecimento oficial de seu papel positivo no desenvolvimento urbano, principalmente na alimentação e sustento dos pobres urbanos;

considerando que a FAO tem auxiliado os governos na elaboração de medidas para promover o desenvolvimento UPH como parte das estratégias nacionais de segurança alimentar e no aconselhamento as autoridades municipais na integra-

ção horticultura nos planos-diretores de desenvolvimento urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um convênio com o Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), a fim de dar efetividade a Lei nº 5.973 de 2001.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º1.729/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar 01/91, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELA DALTRO DE OLIVEIRA**, cad. 6.091, do Cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal, conforme processo nº 2.026/2013, a partir de 15/10/13. Salvador, 24 de Outubro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1.730/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar 01/91, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **FLÁVIO BUENO MARCONDES OLIVEIRA**, cad. 6.036, do Cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal, conforme processo nº 2.024/2013, a partir de 23/10/13. Salvador, 24 de Outubro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DO EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

A Câmara Municipal de Salvador, **INFORMA** que o candidato convocado do Concurso Público – Edital nº 18/2010, para o cargo a seguir indicado, foi considerado **APTO** para o ingresso no cargo efetivo pela Junta Médica do Município de Salvador.

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

Área de Qualificação: Assistência Legislativa

NOME	DOC.IDENT.
ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA	07791354-07

Gabinete da Presidência em, 23 de Outubro de 2013

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 27/2013 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRIO FERREIRA NETO**, cad. 3.381, para responder pela Função de Confiança FC-10 de Chefe de Setor de Registros Contábeis, em substituição ao titular, **VALFRAN FACCHINETI RIBEIRO**, cad. 3.320, que se encontrava de férias referentes aos exercícios 2012 e 2013 no período de 06/08/2013 a 04/10/2013.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de Outubro de 2013.

JOSÉ CABRAL FERREIRA
DIRETOR FINANCEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização das seguintes licitações:

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRIO FERREIRA NETO**, cad. 3.381, para responder pela Função de Confiança FC-10 de Chefe de Setor de Registros Contábeis, em substituição ao titular, **VALFRAN FACCHINETI RIBEIRO**, cad. 3.320, que se encontrava de férias referentes aos exercícios 2012 e 2013 no período de 06/08/2013 a 04/10/2013

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 22/2013	Menor Preço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de sonorização, incluído o fornecimento, instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados à realização de eventos promovidos pela CMS.	12/11/2013 às 14h30min horas na sala da COMPEL, localizada no Edifício Rio Lima, nº 19, 2º andar, Rua Rui Barbosa, nesta Capital.
Pregão Presencial Nº. 23/2013	Menor Preço	Aquisição de materiais de escritório.	13/11/2013 às 14h30min horas na sala da COMPEL, localizada no Edifício Rio Lima, nº 19, 2º andar, Rua Rui Barbosa, nesta Capital.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 07/2013.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, os editais completos através de solicitação via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edifício Rio Lima nº. 19 - 2º andar, Rua Rui Barbosa, durante o horário de expediente, a partir do dia 30/10/2013, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 29 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

Maria Constança ganha honraria da Câmara

Comenda Maria Quitéria foi outorgada em solenidade na sexta-feira (25), por iniciativa da vereadora Tia Eron



Fotos: Valdemiro Lopes

Câmara reconhece atuação de Maria Constança conferindo-lhe a Comenda Maria Quitéria

Numa iniciativa da vereadora Tia Eron (PRB), a Câmara Municipal de Salvador homenageou a contabilista Maria Constança Carneiro Galvão com a outorga da Comenda Maria Quitéria. A honraria foi entregue em sessão solene, na noite de sexta-feira (25), no Plenário Cosme de Farias. Familiares, amigos, colegas de trabalho e profissionais da área contábil prestigiaram a solenidade.

Os relevantes serviços prestados por Maria Constança à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia foram destacados pela vereadora Tia Eron. Ao ver a homenageada como "destemida, pioneira e vitoriosa", fez comparação com Maria Quitéria, considerando-a uma mulher "heroína" dos dias atuais.

A superação de um câncer, em 2006, o sólido casamento com Renato Galvão e o empreendedorismo de Maria Constança no campo da contabilidade eleitoral, logo após a aposentadoria na Coelba, foram temas assinalados pela vereadora Tia Eron no seu discurso de saudação.

A homenageada é vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, diretora da Associação Comercial do Estado da Bahia e assessora da vice-prefeita de Salvador, Célia Sacramento. Formou-se em contabilidade pela Fundação Visconde de Cairu.

A Comenda Maria Quitéria foi entregue pelo marido Renato, pela filha Renata Maria e pela netinha que leva o mesmo nome da mãe. Tomada pela emoção, Maria Constança comemorou o momento especial dividindo a alegria com todos que foram à solenidade.

Gratidão

Ao considerar a homenagem uma "generosidade da vereadora Tia Eron", entendendo também como algo "superior aos seus méritos", Maria Constança destacou que "a outorga da honraria só faz aumentar o seu compromisso e a sua responsabilidade profissional".

Ainda no discurso de agradecimento, lembrou com saudade da infância e da juventude e falou das pessoas que foram importantes em sua vida, como Manoel de Carvalho, que ajudou a sua família logo após a morte de seu pai.

Sobre o sucesso alcançado após a aposentadoria na Coelba, quando abriu uma empresa especializada em contas eleitorais, percebeu que a virada profissional ocorreu com o apoio de outros profissionais.

A gratidão da homenageada foi reafirmada quando, ao final de seu discurso, dividiu a Comenda Maria Quitéria com os colegas contabilistas e agradeceu a presença de todos.

Vídeo

Ainda na sessão solene, houve a exibição de um vídeo em homenagem a Maria Constança, produzido pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Também teve uma apresentação musical com a cantora Jaqueline Costa.

A Banda de Música da Guarda Municipal, sob regência do GM Hamilton Fernando, executou o Hino Nacional. O ex-vereador Renato Ventura conduziu a homenageada pelo Plenário Cosme de Farias.

A mesa de trabalho foi composta pela vice-prefeita Célia Sacramento, pelas secretárias municipais Ivete Sacramento e Rosema Maluf, e ainda por Wellington do Carmo Cruz, Edmar Bezerra, Ilnah Oliveira, Adeildo Osório e Antônio Carlos Ribeiro.



